



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT
PAUTA DO DIA 22/06/2015

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

GRANDE EXPEDIENTE

Apresentação da Pauta do Dia

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 035/2015
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.160.900,00 (um milhão cento e sessenta mil e novecentos reais) e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 032/2015

Autoria do vereador Cláudio Santos

Dispõe sobre a constituição da comissão interna de prevenção de acidentes - CIPA, no âmbito da administração direta, das autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo poder público, do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 033/2015

Autoria do vereador Brandão

Dispõe sobre a instalação de sistema de filmagem consistente na gravação de imagens por câmeras de vigilância nos postes de iluminação pública, pelos proprietários de imóveis comerciais e residenciais no âmbito do município de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 017/2015

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2016 - LDO/2016, e dá outras providências.
3ª e última votação

Projeto de Lei nº 027/2015

Autoria do vereador Edilson Rocha Ribeiro

Dispõe sobre normas de proteção aos usuários que deverão ser observadas por todas as unidades que prestam serviços de radiologia, clínicas, laboratórios, gabinetes odontológicos, hospitais do setor público e privado, no âmbito do município de Sinop - Mato Grosso.
2ª votação

Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2015

Autoria do vereador Mauro Garcia

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. Benedito Izaías Filho.
2ª votação

Projeto de Lei nº 034/2015
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.
1ª e única votação

Parecer nº 056/2015

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 034/2015, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 007/2015

Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 034/2015, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 029/2015

Autoria do vereador Brandão

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de cardápio em Braille nos bares, restaurantes e similares situados no município de Sinop.
1ª votação

Parecer nº 059/2015

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 029/2015, de autoria do vereador Brandão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 320/2015

Autoria do vereador Carlão Coca-Cola

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra - Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da construção de uma academia ao ar livre na praça situada na entrada do Residencial Daury Riva.

Indicação nº 321/2015

Autoria do vereador Carlão Coca-Cola

Indica ao Exmo. Sr. Juarez da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reconstruir a passarela para pedestres na Avenida das Palmeiras, em frente a Rua das Dracenas.

Indicação nº 322/2015

Autoria do vereador Ademir Bortoli

Indica ao Sr. Carlos Roberto Pereira - Superintendente da Caixa Econômica Federal em Mato Grosso, com cópia à Sra. Ivone Latanzi Costa - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a viabilidade do envio de equipe para fazer o levantamento "in loco" dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida - faixa 1, nos Bairros: Daury Riva I e II, Vila América, Vila Mariana, Vila Juliana, Villa Lobos e Vila Santana.

Indicação nº 323/2015

Autoria do vereador Ademir Bortoli

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Diretor da Vigilância Sanitária Municipal, a necessidade de enviar técnicos do setor de vigilância sanitária à empresa que administra o serviço de abastecimento de água de Sinop, para inspecionar o controle de qualidade e o padrão de potabilidade da água distribuída aos moradores.

Indicação nº 324/2015

Autoria do vereador Negão do Semáforo

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir um redutor de velocidade no cruzamento da Avenida dos Ingás com a Avenida dos Tarumãs.

Indicação nº 325/2015

Autoria do vereador Negão do Semáforo

Indica ao Exmo. Sr. Juarez da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Gisele Faria de Oliveira - Secretária Municipal de Educação, a necessidade de construir uma Escola Municipal no Jardim Maria Vindilina.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 326/2015

Autoria do vereador Francisco Specian Júnior

Indica ao Exmo. Sr. Juarez da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reformar a boca de lobo localizada na Avenida dos Jacarandás esquina com a Rua Geny Carvalho de Souza (antiga Rua dos Hibiscos), no Bairro Jardim Primavera.

Indicação nº 327/2015

Autoria do vereador Francisco Specian Júnior

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza do valetão da Avenida das Sibipirunas, entre a Rua da Felicidade até a Avenida Senador Jonas Pinheiro, no Bairro Parque das Araras.

Indicação nº 328/2015

Autoria do vereador Roger Schallenberger

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da construção de uma ciclofaixa na Avenida dos Pinheiros, entre a Rua das Orquídeas e a Rua das Avencas.

Indicação nº 329/2015

Autoria do vereador Professor Wollgran

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de pintura de faixa de pedestres na Rua das Primaveras, esquina com a Avenida dos Pinheiros, no Bairro jardim Primavera.

Indicação nº 330/2015

Autoria do vereador Professor Wollgran

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar dois redutores de velocidade ou quebra molas, na Avenida Senador Jonas Pinheiro (antiga Perimetral Norte).

Indicação nº 331/2015

Autoria do vereador Brandão

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, a necessidade de declarar de Utilidade Pública o "Projeto Grão de Mostarda", mantido pela Igreja Batista do Jardim Botânico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 332/2015

Autoria do vereador Brandão

Indica ao Exmo. Sr. Juarez da Costa – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Edna Mara Baco Nogueira – Secretária Municipal da Diversidade Cultural, a necessidade de inserir no calendário oficial do município, a realização anual do Festival da Canção Municipal.

Indicação nº 333/2015

Autoria do vereador Fernando Assunção

Indica ao Exmo. Sr. Nilson Leitão – Deputado Federal, ao Exmo Sr. Dilmar Dal Bosco – Deputado Estadual, e à Sra. Maria Lucia Cavalli Neder – Reitora da Universidade Federal de Mato Grosso, a necessidade de realização de Audiência Pública no município de Sinop para debater pautas para a criação da Universidade Federal do Norte de Mato Grosso (UFENORTE).

Indicação nº 334/2015

Autoria do vereador Fernando Assunção

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar manutenção na iluminação da Rua das Seringueiras, nas proximidades da Igreja Todos os Santos, na Rua das Azaléias, Rua dos Cedros, nas proximidades da Escola Adventista, e na Rua das Petúncias, no Jardim Botânico.

Indicação nº 335/2015

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de implantar rotatória e redutores de velocidade na Avenida dos Ingás, entre a Avenida Dom Henrique Fröhlich e a Avenida das Palmeiras.

Indicação nº 336/2015

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivone Latanzi Costa – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a viabilidade de implantar o Programa “Vovô Sabe Tudo” no município de Sinop.

Indicação nº 337/2015

Autoria da vereadora Neiva da Alvorada e vereadores

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, a necessidade de doação da área localizada na Avenida Alexandre Ferronato, Quadra 01, Lote 09, para a construção e implantação da Delegacia Especializada de Roubos e Furtos, e também da Delegacia Especializada em Defesa da Mulher.

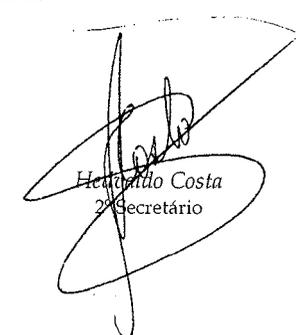


CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- Palavra aos Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 18 de junho de 2015.


Marco Garcia
Presidente


Hedvaldo Costa
2º Secretário



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI Nº. 035/2015

DATA: 18 de junho de 2015

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.160.900,00 (um milhão cento e sessenta mil e novecentos reais) e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.160.900,00 (um milhão cento e sessenta mil e novecentos reais), nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4320/1964, para reforço de dotações consignadas no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº 2087/2014, conforme segue:

03	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.010.0.0.04.122.0003.2015-	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
3.3.90.00.00.00-0100000000	- Aplicações Diretas	R\$	139.000,00
	- (cento e trinta e nove mil reais)		
03.010.0.0.04.126.0007.2016-	AÇÕES DE SUPORTE E MANUTENÇÃO INFORMÁTICA		
4.4.90.00.00.00-0100000000	- Aplicações Diretas	R\$	10.000,00
	- (dez mil reais)		
03.010.0.0.04.126.0007.2017-	MANUTENÇÃO DA CIDADE DIGITAL		
3.3.90.00.00.00-0100000000	- Aplicações Diretas	R\$	34.700,00
	- (trinta e quatro mil e setecentos reais)		
05	- SECRETARIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE CULTURAL		
05.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE CULTURAL		
05.010.0.0.13.122.0008.2024-	AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIVERSIDADE CULTURAL		
4.4.90.00.00.00-0100000000	- Aplicações Diretas	R\$	9.000,00
	- (nove mil reais)		
07	- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.010.0.0	- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.010.0.0.15.451.0016.1025-	EXECUÇÃO DE REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, CANALIZAÇÃO DE CÔRREGOS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CALÇADAS E MEIO FIO		
4.4.90.00.00.00-0192032000	- Aplicações Diretas	R\$	254.000,00
	- (duzentos e cinquenta e quatro mil reais)		
09	- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
09.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
09.010.0.0.20.126.0007.2042-	SISTEMATIZAR E INFORMATIZAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		



PREFEITURA DE
SINOP

4.4.90.00.00.00-0100000000	- Aplicações Diretas	R\$	7.200,00
	- (sete mil e duzentos reais)		
11	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.010.0.0.12.128.0006.2054-	FORMAÇÃO CONTINUADA E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO		
3.3.90.00.00.00-0101000000	- Aplicações Diretas	R\$	70.000,00
	- (setenta mil reais)		
11.010.0.0.12.361.0027.1048-	IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.00.00.00-0101000000	- Aplicações Diretas	R\$	75.000,00
	- (setenta e cinco mil reais)		
11.010.0.0.12.365.0027.1049-	IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
3.3.90.00.00.00-0101000000	- Aplicações Diretas	R\$	75.000,00
	- (setenta e cinco mil reais)		
13	- SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO		
13.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO		
13.010.0.0.22.661.0039.1058-	CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIC		
4.4.90.00.00.00-0100000000	- Aplicações Diretas	R\$	167.000,00
	- (cento e sessenta e sete mil reais)		
14	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.010.0.0	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.010.0.0.10.302.0042.2103-	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL A REABILITAÇÃO		
3.3.90.00.00.00-0114017000	- Aplicações Diretas	R\$	120.000,00
	- (cento e vinte mil reais)		
3.3.90.00.00.00-0314017000	- Aplicações Diretas	R\$	150.000,00
	- (cento e cinquenta mil reais)		
14.010.0.0.10.302.0042.2114-	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO MAC - LABORATÓRIO MUNICIPAL, CEME UCT		
3.3.90.00.00.00-0114000000	- Aplicações Diretas	R\$	50.000,00
	- (cinquenta mil reais)		
T O T A L		R\$	1.160.900,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior, e de acordo com o art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

03	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.010.0.0.04.122.0005.1013-	IMPLEMENTAÇÃO DE CAMPANHAS E ATIVIDADES EDUCATIVAS PARA FORTALECER O AMBIENTE LABORAL

3.3.90.00.00.00-0100000000	- Aplicações Diretas	R\$	7.000,00
	- (sete mil reais)		
03.010.0.0.04.122.0005.1014-	IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL E AMPLIAÇÃO/REFORMA DO EXISTENTE		
4.4.90.00.00.00-0192032000	- Aplicações Diretas	R\$	254.000,00
	- (duzentos e cinquenta e quatro mil reais)		
3.3.90.00.00.00-0100000000	- Aplicações Diretas	R\$	4.700,00
	- (quatro mil e setecentos reais)		
03.010.0.0.04.126.0007.2016-	AÇÕES DE SUPORTE E MANUTENÇÃO INFORMÁTICA		
3.3.90.00.00.00-0100000000	- Aplicações Diretas	R\$	152.000,00
	- (cento e cinquenta e dois mil reais)		
03.010.0.0.04.128.0006.1015-	APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO		
3.3.90.00.00.00-0100000000	- Aplicações Diretas	R\$	10.000,00
	- (dez mil reais)		
03.010.0.0.04.128.0006.2018-	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROQUALIS, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES		
3.3.90.00.00.00-0100000000	- Aplicações Diretas	R\$	10.000,00
	- (dez mil reais)		
05	- SECRETARIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE CULTURAL		
05.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE CULTURAL		
05.010.0.0.13.392.0001.2028-	AÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS		
4.4.90.00.00.00-0100000000	- Aplicações Diretas	R\$	9.000,00
	- (nove mil reais)		
09	- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
09.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
09.010.0.0.20.126.0007.2042-	SISTEMATIZAR E INFORMATIZAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
3.3.90.00.00.00-0100000000	- Aplicações Diretas	R\$	7.200,00
	- (sete mil e duzentos reais)		
11	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.010.0.0.12.122.0028.2053-	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
3.3.90.00.00.00-0101000000	- Aplicações Diretas	R\$	15.000,00
	- (quinze mil reais)		
11.010.0.0.12.361.0027.1050-	IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E COBERTURA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS		
4.4.90.00.00.00-0101000000	- Aplicações Diretas	R\$	159.000,00
	- (cento e cinquenta e nove mil reais)		
11.010.0.0.12.365.0029.2056-	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
3.3.90.00.00.00-0101000000	- Aplicações Diretas	R\$	26.000,00
	- (vinte seis mil reais)		
11.010.0.0.12.367.0029.2055-	AÇÕES EDUCACIONAIS ADAPTAÇÕES E CAPACITAÇÃO ÀS CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS COM NEES		
3.3.90.00.00.00-0101000000	- Aplicações Diretas	R\$	20.000,00
	- (vinte mil reais)		

13	- SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO		
13.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO		
13.010.0.0.11.334.0039.1059-	CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE MICRO, PEQUENO E MÉDIO E EMPREENDEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO DO MUNICÍPIO		
3.3.50.00.00.00-0100000000	- Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	R\$	34.900,00
	- (trinta e quatro mil e novecentos reais)		
13.010.0.0.23.695.0039.1084-	PROMOÇÃO DO TURISMO - CENTRO DE EVENTOS		
4.4.90.00.00.00-0100000000	- Aplicações Diretas	R\$	49.750,00
	- (quarenta e nove mil setecentos e cinquenta reais)		
13.010.0.0.23.695.0039.2088-	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS E PROMOÇÃO DO TURISMO		
4.4.90.00.00.00-0100000000	- Aplicações Diretas	R\$	82.350,00
	- (oitenta e dois mil trezentos e cinquenta reais)		
14	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.010.0.0	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.010.0.0.10.302.0042.2103-	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E REABILITAÇÃO		
4.4.90.00.00.00-0114017000	- Aplicações Diretas	R\$	120.000,00
	- (cento e vinte mil reais)		
4.4.90.00.00.00-0314017000	- Aplicações Diretas	R\$	150.000,00
	- (cento e cinquenta mil reais)		
14.010.0.0.10.302.0042.2114-	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO MAC - LABORATÓRIO MUNICIPAL, CEMEUCT		
4.4.90.00.00.00-0114000000	- Aplicações Diretas	R\$	50.000,00
	- (cinquenta mil reais)		
TOTAL		R\$	1.160.900,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM 18 de junho de 2015.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 035/2015

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Embasado em preceitos regimentais, encaminho para apreciação do soberano Plenário a propositura em comento que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.160.900,00 (um milhão cento e sessenta mil e novecentos reais) e dá outras providências."

A matéria em apreciação trata de abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.160.900,00 (um milhão cento e sessenta mil e novecentos reais) para reforçar dotações consignadas no orçamento vigente, em virtude das ações desencadeadas pelas secretarias municipais. O crédito em comento irá atender despesas das pastas de Administração e Diversidade Cultural para manutenção administrativa. Já para a Secretaria de Obras no suporte da construção de galerias na Avenida Dom Henrique Froehlich e Ingás, bem como para o fechamento das valas da Avenida Bruno Martini. Para Secretaria de Agricultura o montante será destinado à aquisição do relógio de ponto. Na Saúde para arcar com despesas correntes, da mesma forma para a Secretaria de Indústria e Comércio. Na Educação, o repasse está destinado às obras de conserto do telhado da Escola Sadao Watanabe; para compor o Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico em todos os centros de educação infantil e creches municipais.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº <u>337/2015</u> DATA: <u>18/06/2015</u> HORÁRIO: <u>14:05</u> 	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>032/2015</u>
---	---	--------------------

Autor: VEREADOR CLAUDIO SANTOS

Dispõe sobre a constituição da comissão interna de prevenção de acidentes - CIPA, no âmbito da administração direta, das autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo poder público, do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal, e dá providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
- MATO GROSSO faz saber que a Câmara Municipal de SINOP aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - A constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA, de caráter obrigatório, no âmbito dos órgãos da administração direta, das autarquias e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, assim como no Poder Legislativo do município de Sinop, em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal e reger-se-á nos termos desta lei.

Parágrafo único - A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador, servidor público MUNICIPAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>032 / 2015</u>
--	---	----------------------

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>032 / 2015</u>
--	---	----------------------

Autor: VEREADOR CLAUDIO SANTOS

Autor: VEREADOR CLAUDIO SANTOS

DA CONSTITUIÇÃO.

Art. 2º - Cada unidade dos órgãos dos Poderes Executivos e Legislativos do Município deve constituir CIPA e mantê-la em regular funcionamento.

§ 1º - Considera-se servidor, para os efeitos desta lei, todos os que, sob o regime de cargo ou emprego, estão vinculados por relação de caráter profissional à Administração direta, indireta ou fundacional em quaisquer dos Poderes, ou órbitas do Governo Municipal do Município de Sinop.

§ 2º - Quando o Poder Público mantiver mais de uma unidade do mesmo órgão de quaisquer Poderes do Município, estes deverão garantir a integração das CIPA, caso em que houver mais de vinte trabalhadores, conforme o caso, com o objetivo de harmonizar as políticas de segurança e saúde no trabalho.

§ 3º - Os órgãos públicos municipais que congreguem duas ou mais unidades instaladas em um único centro de prestação de serviços, estabelecerão, por meio de membros de CIPA ou designados, mecanismos de integração com o objetivo de promover o desenvolvimento de ações conjuntas de prevenção de acidentes e doenças decorrentes do ambiente e instalações de uso coletivo, podendo contar com a participação da administração do mesmo.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A CIPA será composta por representantes dos órgãos públicos e dos servidores, de acordo com o dimensionamento previsto no Quadro Anexo desta lei.

§ 1º - Os representantes dos órgãos públicos, titulares e suplentes, serão indicados pelo dirigente, entre os servidores efetivos e comissionados em igual proporção, conforme o caso.

§ 2º - Os representantes dos servidores, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, do qual participem exclusivamente os servidores interessados, independentemente de filiação a sindicato ou associação.

§ 3º - O número de membros titulares e suplentes da CIPA, considerando a ordem decrescente de votos recebidos, observará o dimensionamento previsto no Quadro Anexo desta lei.

§ 4º - Quando a unidade não se enquadrar no dimensionamento previsto no Quadro Anexo, o órgão à qual é subordinada designará um responsável pelo cumprimento dos objetivos desta lei, devendo ser adotado mecanismos de participação dos servidores.

Art. 4º - Os membros da CIPA serão eleitos para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

Art. 5º - É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, bem como a transferência para outra unidade sem sua anuência, do servidor eleito para o cargo de direção da CIPA desde o registro de sua candidatura até um ano após o final do seu mandato, exceto se praticar infração administrativa devidamente apurada em procedimento administrativo próprio.

Art. 6º - O Poder Público deverá garantir que seus indicados tenham a representação necessária para a discussão e encaminhamento das soluções de questões de segurança e saúde no trabalho analisadas na CIPA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>032 / 2015</u>
--	---	----------------------

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>032 / 2015</u>
--	---	----------------------

Autor: VEREADOR CLAUDIO SANTOS

Autor: VEREADOR CLAUDIO SANTOS

Art. 7º - O Poder Público designará dentre seus indicados titulares e efetivos o Presidente da CIPA, e os representantes dos servidores escolherão dentre os titulares o Vice-Presidente.

Art. 8º - Os membros da CIPA, eleitos e designados, serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

Parágrafo único - Serão indicados, de comum acordo entre os membros da CIPA, um secretário e seu substituto.

Art. 9º - Empossados os membros da CIPA, a unidade responsável ou o órgão público, conforme o caso encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das atas de eleição e posse, assim como o calendário anual das reuniões ordinárias.

Art. 10 - Constituída a CIPA, esta não poderá ter seu número de representantes reduzido, bem como não poderá ser desativada pelo órgão público antes do término do mandato de seus membros, ainda que haja redução do número de servidores na unidade.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11 - São atribuições da CIPA:

I - identificar e elaborar o mapa de riscos, do processo de trabalho, com a participação dos servidores;

II - elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;

III - participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;

IV - realizar, periodicamente, verificações no ambiente e condições de trabalho, visando à identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos servidores;

V - realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;

VI - divulgar aos servidores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;

VII - requisitar ao Poder Público e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos servidores;

VIII - requisitar ao Poder Público cópias das comunicações de acidente do trabalho emitidas.

Art. 12 - Compete ao Poder Público proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho.

Art. 13 - Compete aos servidores.

I - participar da eleição de seus representantes;

II - colaborar com a gestão da CIPA;

III - indicar à CIPA e ao Poder Público, situações de riscos e apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho;

IV - observar e aplicar no ambiente de trabalho as recomendações quanto à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 032 / 2015
--	---	---------------

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 032 / 2015
--	---	---------------

Autor: VEREADOR CLAUDIO SANTOS

Autor: VEREADOR CLAUDIO SANTOS

Art. 14 - Compete ao Presidente da CIPA.

- I - convocar os membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias e presidi-las;
- II - encaminhar ao órgão público e à Secretaria de Administração, ou órgão equivalente as decisões da comissão;
- III - executar as atribuições que lhe forem delegadas;
- IV - manter o Poder Público informado sobre os trabalhos da comissão;
- V - coordenar e supervisionar as atividades de secretaria;
- VI - delegar atribuições ao Vice-Presidente.

Art. 15 - Compete ao Vice-Presidente.

- I - Executar as obrigações que lhe forem delegadas;
- II - substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.

Art. 16 - São atribuições conjuntas do Presidente e do Vice-Presidente.

- I - cuidar para que a CIPA disponha de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;
- II - coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;
- III - delegar atribuições aos membros da CIPA;
- IV - divulgar as decisões da CIPA a todos os servidores da unidade;

V - encaminhar os pedidos de reconsideração das decisões da CIPA;

VI - constituir a comissão eleitoral.

Art. 17 - São atribuições do Secretário da CIPA, ou do seu substituto nos casos de eventuais impedimentos do titular.

- I - acompanhar as reuniões da CIPA e redigir as atas, apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;
- II - preparar as correspondências;
- III - outras que lhe forem delegadas pelo Presidente.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 18 - A CIPA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, de acordo com calendário preestabelecido, durante o horário de expediente normal do órgão público e em local apropriado.

Art. 19 - As atas das reuniões serão assinadas pelo presente, vice-presidente e secretário com o encaminhamento de cópias para todos os membros, e ficarão sob a guarda do Secretário à disposição do Poder Público e dos servidores da unidade para consulta.

Art. 20 - A CIPA reunir-se-á extraordinariamente quando:

- I - houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;
- II - ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>032 / 2015</u>
--	---	----------------------

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>032 / 2015</u>
--	---	----------------------

Autor: VEREADOR CLAUDIO SANTOS

Autor: VEREADOR CLAUDIO SANTOS

III - houver solicitação expressa de uma das representações.

Art. 21 - As decisões da CIPA serão tomadas, preferencialmente, por consenso.

§ 1º - Não havendo consenso, e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação, será instalado processo de votação, registrando-se a ocorrência na ata de reunião.

§ 2º - Das decisões da CIPA caberá pedido de reconsideração, mediante requerimento devidamente justificado, devendo ser apresentado à comissão até 72 (setenta e duas) horas antes da próxima reunião ordinária, ocasião em que será analisado, devendo o Presidente e o Vice-Presidente efetivar os encaminhamentos necessários.

Art. 22 - Perderá o mandato, sendo substituído por suplente, o membro titular que faltar a mais de 03 (tres) reuniões ordinárias da CIPA sem justificativa.

§ 1º - Em caso de afastamento definitivo do Presidente, o Poder Público indicará, no prazo de 02 (dois) dias úteis, o substituto, dentre os seus indicados efetivos.

§ 2º - Em caso de afastamento definitivo do Vice-Presidente, os membros titulares dos representantes dos servidores escolherão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, o substituto, dentre seus titulares.

Art. 23 - A vacância definitiva de cargo durante o mandato será suprida por suplente, obedecida à ordem de colocação decrescente registrada na ata de eleição, devendo o órgão público comunicar aos órgãos competentes e justificar o motivo.

DO TREINAMENTO

Art. 24 - Os órgãos públicos deverão promover treinamento para os membros da CIPA de cada unidade, titulares e suplentes, antes da posse.

Parágrafo único - Os órgãos públicos cujas unidades não se enquadrem no Quadro Anexo, promoverão anualmente treinamento do designado referido no § 4º do artigo 3º desta lei.

Art. 25 - O treinamento a que se refere o artigo anterior deve contemplar minimamente os seguintes itens:

I - estudo do ambiente, das condições de trabalho, assim como dos riscos originados da prestação de serviços públicos;
II - metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;

III - noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes no órgão ou unidade;

IV - noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS e Doenças Sexualmente Transmitidas - DST, e medidas de prevenção;

V - noções sobre legislação trabalhista e previdenciária relativa à segurança e saúde no trabalho;

VI - princípios gerais de higiene do trabalho e medidas de controle dos riscos;

VII - organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>032 / 2015</u>
--	---	----------------------

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>032 / 2015</u>
--	---	----------------------

Autor: VEREADOR CLAUDIO SANTOS

Autor: VEREADOR CLAUDIO SANTOS

Art. 26 - O treinamento terá carga horária de vinte horas, distribuídas em, no máximo, oito horas diárias e será realizado durante o expediente normal do órgão.

Art. 27 - O treinamento poderá ser ministrado por entidade ou profissional que possua conhecimento acerca dos temas referidos, cabendo à escolha ao órgão público.

Parágrafo único - A CIPA será previamente ouvida acerca do treinamento a ser realizado, inclusive, quanto à entidade ou profissional que o ministrará, constando sua manifestação em ata.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 28 - Compete ao Poder Público convocar eleições nas unidades de seus órgãos para escolha dos representantes dos servidores na CIPA, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso.

§ 1º - O órgão público deverá comunicar ao sindicato e associações da categoria dos servidores, o início do processo eleitoral.

§ 2º - Poderão concorrer a eleição da CIPA somente os servidores efetivos já vencido o tempo do estágio probatório.

Art. 29 - O Presidente e o Vice-Presidente, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso, constituirão a Comissão Eleitoral - CE dentre os membros da CIPA, que será responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral.

Art. 30 - O processo eleitoral observará o seguinte:
I - publicação de edital nos veículos de comunicações legais e demais órgãos de comunicação, assim como sua divulgação em locais de fácil acesso e visualização, no prazo mínimo de 50 (cinquenta) dias antes do término do mandato em curso;

II - inscrição de candidatura, num período mínimo de 15(quinze) dias da abertura do processo eleitoral, e eleição individual;

III - liberdade de inscrição para todos os servidores da unidade, com o fornecimento de comprovante;

IV - garantia contra dispensa arbitrária ou sem justa causa, assim como contra transferência para outra unidade ou órgão, para todos os inscritos até a eleição;

V - direito à campanha eleitoral aos candidatos inscritos, desde que não acarrete prejuízo ao bom andamento do expediente, e seja conduzida de forma conveniente e com ética;

VI - realização de eleição no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da CIPA, quando houver;

VII - realização de eleição em dia e horário de expediente normal de trabalho, de forma a possibilitar a participação da maioria dos servidores;

VIII - voto secreto;

IX - apuração dos votos em dia e horário de expediente normal, com acompanhamento de representante do órgão público e dos servidores, em número a ser definido pela Comissão Eleitoral - CE, de forma a assegurar transparência e legitimidade;

X - faculdade de eleição por meios eletrônicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>032 / 2015</u>
---	----------------------

<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>032 / 2015</u>
---	----------------------

Autor: VEREADOR CLAUDIO SANTOS

Autor: VEREADOR CLAUDIO SANTOS

XI - guarda, pelo órgão público, de todos os documentos relativos à eleição, por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 31 - Participando da votação número inferior a 50% (cinquenta por cento) dos servidores efetivos da unidade, não se procederá à apuração, devendo a Comissão Eleitoral - CE organizar nova votação a realizar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 32 - Eventuais denúncias relativas ao processo eleitoral deverão ser protocolizadas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da posse dos novos membros da CIPA, na Secretaria Municipal de Administração, na Câmara Municipal e nos mais Órgãos competentes, que deverão se pronunciar em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Constatada irregularidade no processo eleitoral, será determinada a sua correção ou procederá à anulação da eleição, se for o caso.

§ 2º - Em caso de anulação, a unidade ou o órgão público, conforme o caso convocará nova eleição no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência, garantidas as inscrições anteriores.

§ 3º - Anulada a eleição antes da posse dos novos membros, o mandato em curso será prorrogado até o término do processo eleitoral.

Art. 33 - Os candidatos mais votados assumirão, respectivamente. A condição de membros titulares e suplentes.

Parágrafo único - Havendo empate entre candidatos, assumirá aquele que contar com maior tempo de serviço no órgão público, persistindo o empate o de maior idade.

Art. 34 - Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescentes de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes,

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - Os órgãos da Administração direta, indireta ou fundacional em quaisquer dos Poderes, ou órbitas do Governo Municipal deverão iniciar os processos de constituição da CIPA, no prazo de 90 (noventa) dias contados da promulgação desta lei.

Art. 36 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 37 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Vereador Claudio Santos (DEM)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>032</u> <u>2015</u>
--	---	---------------------------

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>032</u> <u>2015</u>
--	---	---------------------------

Autor: VEREADOR CLAUDIO SANTOS

Autor: VEREADOR CLAUDIO SANTOS

JUSTIFICATIVA

A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, instituída por meio da Norma Regulamentadora nº 5, pela Portaria nº 3.214, de 8/6/78 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, foi uma vitória dos trabalhadores e um considerável avanço nas questões relativas à segurança e saúde no ambiente de trabalho.

A Constituição Federal, no Capítulo II, dedicado aos "Direitos Sociais", no artigo 7º e inciso XXII, dispõem que:

"Artigo 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

....

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;"

A mesma Carta Magna, houve por bem estender os direitos acima mencionados, "...aos servidores ocupantes de cargos público...", ao dispor no § 3º, do artigo 39, o seguinte:

"Artigo 39 - ...

.....

§ 3º - Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º,....XXII...."

Todavia, apesar do imperativo Constitucional e da Norma Regulamentadora nº 5 do Ministério do Trabalho e Emprego, os órgãos públicos municipais não têm cumprido tal determinação, talvez pela falta de uma lei que regulamente a constituição e funcionamento de CIPA nesse âmbito.

Esse é nosso intuito e objetivo com o presente Projeto de Lei, que visa à constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, no âmbito dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, assim como no Poder Legislativo de Sinop, objetivando a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a torná-lo compatível com a preservação da vida e a promoção da saúde do servidor público.

Diante de tais fatos e da relevância da questão posta em pauta, e da premência e da necessidade de se reger a constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, nos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, visando à segurança do trabalho e saúde do servidor público, solicito aos meus pares, Nobres Edis para que, no uso habitual da sua sabedoria, aprovelem o presente Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROCOLO Nº <u>338/2015</u> DATA: <u>18/06/2015</u> HORÁRIO: <u>14:05</u>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>033/2015</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Dispõe sobre a instalação de sistema de filmagem consistente na gravação de imagens por câmeras de vigilância nos postes de iluminação pública, pelos proprietários de imóveis comerciais e residenciais no âmbito do município de Sinop, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Os proprietários de imóveis residenciais e comerciais no âmbito do município de Sinop, poderão instalar sistema de filmagem consistente na gravação de imagens por câmeras de vigilância nos postes de iluminação pública instalados no passeio lindeiro.

§ 1º Os proprietários de imóveis residenciais e comerciais poderão instalar câmeras de vigilância, que controlem por gravação a entrada e saída do local, e o movimento da rua.

§ 2º A instalação deverá ser autorizada pelo Poder Público, mediante a expedição do documento competente.

§ 3º As Câmaras deverão ser instaladas de acordo com a legislação, de modo, a evitar o comprometimento da rede de iluminação, e dentro dos padrões



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROCOLO Nº _____ DATA: <u>18/06/2015</u> HORÁRIO: <u>14:05</u>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>033/2015</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

estruturais necessários para garantir a sua inviolabilidade diante de eventual depedração por parte de vândalos.

Art. 2º O sistema de filmagem poderá funcionar ininterruptamente e as imagens deverão ser gravadas e permanecerem em poder do estabelecimento ou residência que instalou a câmera, e conservar-se à disposição das autoridades policiais ou judiciais, por um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º O equipamento deverá utilizar tecnologia compatível para gravar imagens em cores e com resolução capaz de identificar as pessoas, se necessário.

§ 2º As Imagens captadas obedecerão à legislação vigente sobre uso e privacidade, sendo impedidas por quem quer que seja de serem reproduzidas, inclusive pela internet, sem a devida autorização de órgão policial ou da Justiça.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo que couber.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Brandão
Vereador - SD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº _____ DATA: <u>18/06/2015</u> HORÁRIO: <u>14:05</u> 	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>033/2015</u>
---	---	--------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Mensagem ao Projeto de Lei

Senhores vereadores

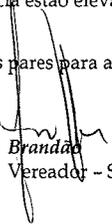
O presente Projeto de Lei constitui-se em determinar que o Poder Público autorize a instalação de sistema de filmagem pelos proprietários de imóveis residenciais e comerciais que gravem imagens das pessoas que entram ou saiam dos mesmos, e do movimento nas ruas.

O objetivo é que todos os passantes tenham sua imagem gravada, de forma que, garantindo a tecnologia mínima, as pessoas sejam reconhecidas, se necessário.

A presente propositura determina ainda o sigilo necessário das imagens gravadas, excetuando-se apenas nos casos de requerimento policial ou judicial, determinando-se também que as imagens fiquem em poder do estabelecimento por no mínimo 120 (cento e vinte) dias.

A intenção é garantir maior segurança aos munícipes, principalmente, neste momento em que os níveis de violência estão elevados.

Conto com meus nobres pares para a aprovação do presente projeto.


 Brandão
 Vereador - SD

ENCAMINHADO AS COMISSÕES DE
 JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS
 ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EM 17/04/2015

dos orçamentos;
 municipal;
 sociais;
 Mensal de Desembolso;
 conservação do patrimônio público;



PREFEITURA DE
SINOP

Câmara Municipal de Sinop
 Aprovado em 19/06/2015
 A Sessão 02015/2015
 Dia 18/06/2015
 SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 017/2015

DATA: 14 de abril de 2015

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2016 - LDO/2016, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
 ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o §2º do art. 165 da Constituição Federal, combinado com o art. 132 da Lei Orgânica do Município, as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2016 compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração, alteração e execução dos orçamentos;
- IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária municipal;
- V - as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - os critérios e formas de limitação de empenhos;
- VIII - as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas;
- IX - as condições e exigências para transferência à entidades públicas e privadas;
- X - o montante e forma de utilização da reserva de contingência;
- XI - a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- XII - as prioridades para projetos em andamento e despesas de conservação do patrimônio público;
- XIII - a autorização e condições para o custeio de despesas de

competência de outro ente da Federação;

XIV - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

XV - as Disposições Gerais.

CAPÍTULO I PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As Prioridades e as Metas para o exercício financeiro de 2016 estão especificadas no Anexo - Programas por Objetivos LDO 2016, parte integrante desta Lei, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) relativo ao período 2014-2017.

§1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária de 2016 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas definidas no Anexo de Metas e Prioridades não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas, devendo priorizar as ações voltadas ao crescimento econômico e social com estabilidade e responsabilidade, ao desenvolvimento educacional e cultural, bem como ao equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

§2º. Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2016 o Poder Executivo Municipal poderá alterar as metas definidas nesta Lei, aumentando ou diminuindo seus quantitativos, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO II ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. A Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2016 abrangerá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, compreendendo a programação do Poder Legislativo e Executivo, seus Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Públicas e será elaborada levando-se em conta a estrutura organizacional atual do município e suas possíveis alterações.

Art. 4º. A Lei Orçamentária para 2016 evidenciará as Receitas por rubricas, identificando as fontes de recursos correspondentes e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos, em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001, e suas alterações posteriores, e obedecerá ao estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e no que couber, ao art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação

governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA;

II - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais se resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a natureza de despesa, o programa de governo, a função, a subfunção, a unidade e o órgão orçamentário as quais se vinculam.

§3º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- a) pessoal e encargos sociais – 1;
- b) juros e encargos da dívida – 2;
- c) outras despesas correntes – 3;
- d) investimentos – 4;
- e) inversões financeiras – 5;
- f) amortização da dívida – 6.

CAPÍTULO III DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS.

Art. 6º. A elaboração do projeto da Lei Orçamentária do Município de Sinop relativo ao exercício de 2016, sua aprovação e respectiva execução, deverá ser realizado de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se os diversos princípios, além dos contábeis, geralmente aceitos, os de igualdade e justiça social e o da transparência social, assim evidenciados:

I – o princípio de igualdade e justiça social implica em assegurar que os programas dispostos na Proposta Orçamentária contribuam para a redução das desigualdades sociais entre os indivíduos e as regiões do município mais carentes;

II - o princípio da transparência social requer a observância da publicidade, utilizando os diversos meios de comunicações disponíveis, a fim de garantir o amplo acesso e a participação dos cidadãos às informações relativas ao orçamento, inclusive na discussão em Audiências Públicas.

Art. 7º. Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício de 2016 deverão observar as alterações da Legislação Tributária, os incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, o crescimento vegetativo e qualquer outro fator relevante, sua evolução nos últimos três exercícios, a projeção para os dois exercícios seguintes e a arrecadação até o mês de junho de 2015.

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária o Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e do Ministério Público os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2016, constante do Anexo Próprio desta Lei, será considerada para o efeito de cálculo na previsão da receita.

Art. 9º. Se a receita estimada para o exercício de 2016 comprovadamente não atender ao disposto no art. 8º, e nos casos de comprovação de erro ou omissão, de ordem técnica ou legal, a mesma poderá ser alterada pelo Poder Executivo mediante projeto de Lei para permitir a consequente adequação do orçamento.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com objetivo de modernizar e conferir maior eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 11. A Lei Orçamentária para o exercício de 2016 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita em função dos efeitos econômicos que decorrem:

I - realização de receitas não previstas;

II - disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas.

Parágrafo único. A adequação da despesa à receita de que trata o "caput" desse artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos itens I e II implicará, na redefinição das metas e prioridades para o exercício de 2016.

Art. 12. As Metas Fiscais constantes do Anexo II desta Lei poderão ser alteradas, através de autorização Legislativa, se verificado que o comportamento das receitas, das despesas e das metas de resultado primário ou nominal indicar uma necessidade de revisão.

Art. 13. Para efeito do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo montante no exercício financeiro não exceda o valor para dispensa de licitação fixada nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou suas alterações, devidamente atualizadas.

Art. 14. A Lei Orçamentária contemplará autorização, em obediência ao que dispõe o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, mediante ato próprio, para alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2016, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), no que couber:

I - os créditos suplementares autorizados no *caput* englobam a inclusão de fontes de recursos, modalidade de aplicação e grupo de natureza de despesa;

II - não serão computados para efeito do limite os créditos suplementares destinados a suprir as insuficiências das dotações relativas à pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos de precatórios judiciais, recursos de transferências voluntárias não previstas e o Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

III - durante a execução orçamentária do exercício de 2016 não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

§1º. Ficam excluídas dessa proibição as alterações ocorridas no último quadrimestre do exercício para atender outros grupos de despesas, desde que a unidade orçamentária comprove perante a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas com pessoal e encargos sociais até o final do exercício.

§2º. Os Créditos Suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão ao limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 15. Os recursos de convênios ou vinculados, não previstos no orçamento da receita ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para a abertura de Créditos Adicionais Especiais ou Suplementares por ato do Executivo Municipal e não serão computados no limite autorizado no artigo anterior.

Art. 16. Durante a execução orçamentária de 2016 o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades e operações especiais na LOA, na forma de Créditos Adicionais Especiais, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício constantes do art. 2º desta Lei e alterações posteriores.

Parágrafo único. Os saldos das dotações provenientes de Créditos Adicionais Especiais abertos nos 04 (quatro) últimos meses do exercício de 2016 poderão ser reabertos por Decreto do Executivo Municipal para o próximo exercício.

Art. 17. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão.

Art. 18. O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, bem como nas ações e serviços de Saúde, nos termos do §2º do art. 198 e do art. 212 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 19. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias.

§1º. Anualmente o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal a atualização da Planta Genérica de Valores do município a fim de subsidiar o cálculo do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e outros tributos correlatos.

§2º. A parcela da receita orçamentária, prevista no *caput* deste artigo, que decorrer de propostas de alteração na legislação tributária, ainda que em tramitação, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara de Vereadores poderá ser identificado, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada a aprovação das respectivas alterações legislativas.

Art. 20. Ocorrendo alteração na Legislação Tributária fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados ao Orçamento do Município, mediante a abertura de Créditos Adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 21. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no §3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. O ato que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira só será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23. No exercício de 2016 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 24. O disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto total ou parcialmente;

II - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 25. O reajuste do vencimento dos servidores públicos municipais ocorrerá em janeiro de cada ano com base no Índice Nacional dos Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 26. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, realização de concurso público, processo seletivo simplificado e processo seletivo público, bem como admissões ou contratação de pessoal a qualquer título, visando o preenchimento de cargos e funções.

Art. 27. Para atendimento do disposto no artigo anterior, caberá a cada secretaria municipal e autarquias demonstrar sua capacidade orçamentária e financeira para atendimento da nova despesa, bem como sua forma de compensação, conforme segue:

I – informações detalhadas das contratações ou admissões, do aumento de remuneração ou concessão de vantagens, criações ou alterações de cargos ou funções pleiteadas;

II – memória de cálculo das despesas a serem geradoras;

III - demonstrativo de suficiência orçamentária para cobertura das despesas;

IV - medidas de compensação, devendo ser apresentado no caso de cancelamentos de créditos orçamentários para cobertura de novas despesas o código orçamentário da ação a ser reduzida;

V – autorização do ordenador de despesas.

Parágrafo único. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a contratação de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 28. Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extras ficam restritas às necessidades emergenciais das áreas de saúde, educação, saneamento e segurança, devidamente justificado pela autoridade competente e autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Art. 29. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas a fim de reduzir tais despesas:

I – eliminação de vantagens concedidas à servidores;

II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

IV – eliminação de despesas com horas extras, exceto nos casos previstos no art. 28 da presente Lei.

Art. 30. Serão incluídas dotações específicas para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, tendo em vista as disposições relativas à promoção e acesso.

Art. 31. O servidor vinculado ao FUNDEB terá política salarial vinculada às limitações do mesmo podendo ser dissociada dos demais órgãos municipais.

Parágrafo único. Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 053, de 19 de dezembro de 2006, o Poder Executivo Municipal poderá conceder abono salarial aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, utilizando os recursos do FUNDEB – 60% (sessenta por cento), devendo ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal no que couber.

Art. 32. O Poder Executivo terá como base de projeção para elaboração de sua proposta orçamentária de 2016, relativo à pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em julho de 2015, compatibilizada com eventuais acréscimos legais.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com dívida municipal nos termos dos contratos firmados.

Parágrafo único. As despesas de que trata o *caput* desse artigo serão alocados sob a supervisão da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Art. 34. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição total da receita, recursos provenientes de operações de crédito, respeitando os limites estabelecidos inciso III, do art.167 da Constituição Federal.

Art. 35. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VII CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 36. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º e no inciso II, do §1º do artigo 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira no montante necessário para as seguintes despesas:

I - racionalização dos gastos com diárias, viagens e equipamentos;

II - redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;

III - contingenciamento das dotações apropriadas para outras despesas de custeio;

IV - dotações de obras em geral, desde que ainda não iniciadas.

§1º. Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada.

§2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo buscar-se-á preservar as despesas baixas hierarquizadas:

a) pessoal e encargos sociais;

b) com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VIII NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS

Art. 37. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 38. O serviço de contabilidade do município organizará um sistema de custos que permita:

- I - mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;
- II - identificar o custo por atividade governamental e órgãos.

Art. 39. Os Programas priorizados por esta Lei e os contemplados no Plano Plurianual que integrarem a Lei Orçamentária de 2016 serão objeto de avaliação pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, permitindo à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

CAPÍTULO IX CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIA À ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 40. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais quaisquer recursos do Município de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação, observadas ainda as exigências da legislação em vigor e condicionada:

- I - ao reconhecimento como de Utilidade Pública, através de Lei Municipal;
- II - a comprovação das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos anteriormente.

Art. 41. Fica autorizada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais, a título de auxílios, para entidades privadas sem fins lucrativos desde que sejam:

- I - de atendimento às atividades educacionais, assistenciais e de

saúde;

II - consórcios intermunicipais constituídos por Lei e exclusivamente por entes públicos;

III - reconhecidas como de Utilidade Pública;

IV - comprovem a regularidade das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos anteriormente;

V - autorizadas por Lei específica.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer uma das exigências implicará em imediata suspensão do repasse, bem como na devolução dos recursos já repassados.

CAPÍTULO X MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 42. O orçamento para o exercício de 2016 contemplará recursos para a Reserva de Contingência de no mínimo de 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada a atender:

I - passivos contingentes;

II - riscos e eventos fiscais previstos no Anexo II desta Lei, dentre outros riscos fiscais e eventos fiscais imprevistos e imprevisíveis;

III - contrapartida de receitas provenientes de transferências voluntárias correntes e de capital, não previstas no orçamento, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

§1º. Para efeito desta Lei entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor; as despesas decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais necessárias ao Poder Público, inclusive as intempéries.

§2º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência está contemplada no limite autorizado na Lei Orçamentária, em obediência ao disposto no art. 167 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 43. O Executivo Municipal deverá elaborar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma mensal de desembolso por órgão nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO XII PRIORIDADES PARA PROJETOS EM ANDAMENTO E DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 44. Além da observância das prioridades dispostas nesta Lei, a Proposta Orçamentária para o exercício de 2016 poderá contemplar novos projetos, atividades e operações especiais referentes às despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - tiverem sido adequadamente atendidas todos os projetos, atividades e operações especiais que estejam em andamento;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio da Administração Pública Municipal;

III - tiverem sido adequadamente apropriadas suas fontes de recursos;

IV - salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de créditos.

CAPÍTULO XIII AUTORIZAÇÃO E CONDIÇÕES PARA O CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTRO ENTE DA FEDERAÇÃO

Art. 45. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, o Executivo Municipal poderá assinar Convênios, Termo de Cooperação, Termo de Ajuste, Termo de Parceria e Contratos de Repasse com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do município desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XIV AS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 46. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2016, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 6% (seis por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município auferida em 2014, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional

nº 058/2009, de 23 de setembro de 2009.

Art. 47. A Câmara Municipal encaminhará até o dia 31 de agosto ao Poder Executivo a proposta Orçamentária anual do Poder Legislativo para que seja incorporada à Proposta Orçamentária Municipal.

Art. 48. A admissão de servidores na Câmara Municipal será efetuada em conformidade com arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observando-se ainda o disposto no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO XV AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei relativa ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 50. O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido no art. 139 da Lei Orgânica Municipal, devendo o Legislativo remetê-lo ao Prefeito para sanção até o dia 1º de dezembro seguinte ao recebimento do projeto.

Parágrafo único. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 51. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2015 a programação dele constante poderá ser executada, mensalmente, no montante de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária, para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento da dívida fundada;
- IV - despesas obrigatórias de duração continuada.

Art. 52. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 53. Os serviços de consultoria somente serão contratados

para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo publicará no Diário Oficial o extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação que deverá conter necessariamente o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 54. Quaisquer recursos destinados à transferência voluntária a outro ente da federação, só serão incluídos na LOA, ou em seus créditos adicionais, se atendidos pelo recebedor as exigências contidas no art. 25 da LRF.

Art. 55. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, além dos programas já instituídos de Assistência Social, Saúde e Educação, constituindo-se em exceção, quando aprovado auxílio pelos Conselhos Municipais.

Art. 56. A transferência de Recursos Públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei Complementar 101/2000, quando for o caso, deverá ser autorizado por Lei específica.

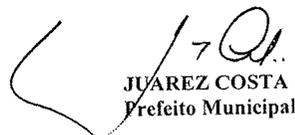
Parágrafo único. A necessidade deve ser momentânea e recair sobre empresa ou entidade estabelecida no Município, cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave, ou ainda, representar prejuízo para a municipalidade, seja econômico, cultural, turístico ou social.

Art. 57. O Poder Executivo adotará durante o exercício de 2016 as medidas que se fizerem necessário, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 14 de abril de 2015.



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 017/2015

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em comento que "*Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2016 - LDO/2016, e dá outras providências.*", na forma do §7º do art. 134 da Lei Orgânica Municipal - LOM.

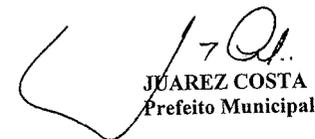
A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que tem como fulcro o art. 165, §2º da Constituição Federal, compreende as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo suas despesas de capital para o exercício subsequente. É competência também da LDO a orientação na elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, dispondo sobre a política tributária municipal.

A LDO/2016 foi elaborada, em estrita observância às normas constitucionais, como também às determinações da Lei Complementar nº 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal ou, simplesmente, LRF, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal, destacando-se:

- o Anexo Programas por Objetivos LDO 2016;
- o Anexo de Metas Fiscais, conforme preceitua os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000 - LRF;
- o Anexo de Riscos Fiscais, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal; e
- o Relatório de Projetos em Andamento.

Esperando contar com o apoio de Vossas Excelências, indispensável à aprovação do Projeto de Lei sobre as Diretrizes Orçamentárias, reitero-lhes o meu respeito e consideração.

Atenciosamente,



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop

Aprovado em 1ª Votação

A Sessão Ordinária

15/05/2015

1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº _____ DATA: <u>28/05/15</u> HORÁRIO: <u>17:15</u> <i>Amores</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>027, 1015</u>
---	---	---------------------

Autor: VEREADOR EDILSON ROCHA RIBEIRO - TICOLA

Encaminhado a Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social
 Em 01/06/2015

Encaminhado a Comissão de Justiça e Redação
 Em 01/06/2015

Dispõe sobre normas de proteção aos usuários que deverão ser observadas por todas as unidades que prestam serviços de radiologia, clínicas, laboratórios, gabinetes odontológicos, hospitais do setor Público e Privado, no âmbito do Município de Sinop, Estado de Mato Grosso.

A Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo sanciona a seguinte lei.

Art. 1º – Institui normas que deverão ser observadas e cumpridas pelos proprietários/ e ou gestores de Clínicas, Laboratórios, Gabinetes Odontológicos e Hospitais do Setor Público e Privado que prestam serviços de Radiologia, no âmbito do Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, onde os equipamentos de proteção devem ter as seguintes características.

I – Avental de proteção radiológica, fabricado com borracha plumbífera flexível com equivalência a 0,50 mm de chumbo, que deve ser fornecido, para realização de todos os exames de Raio – X, Mamografia, e Raio - X Odontológico.

II – Protetor de pescoço para proteger a tireóide, fabricado com borracha plumbífera, com equivalência a 0,50 mm de chumbo, com acabamento em debrum, o qual deve ser usado na realização de exames de Raio – X em Mamografia, e Gabinetes Odontológicos, o qual servirá para proteger o pescoço, sobre a área da tireóide, que é uma das partes mais atingidas e sensíveis à radiação.

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	--	------------------

Autor:

III – Óculos com lentes plumbíferas, com armação em acrílico e proteção frontal e lateral (180º) e equivalência a 0,50 mm de chumbo, os quais devem ser fornecidos em todos os exames de Raio – X Odontológico, Mamografia, Tomografia.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
 ESTADO DE MATO GROSSO
 Em, 28 de Maio de 2015

Edilson Rocha Ribeiro (Ticola)
 Vereador – PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	--	------------------

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	--	------------------

Autor: Vereador Edilson Rocha Ribeiro - Ticola

Autor:

Mensagem ao Projeto de Lei

Senhores vereadores,

O exame de Raio X trouxe um avanço extraordinário para a medicina, eles permitem que um paciente seja examinado internamente sem nenhuma cirurgia.

Mas segundo estudos os Raios X também podem ser perigosos. Quando essa técnica surgiu, muitos médicos ficaram expostos e expuseram seus pacientes aos feixes de raios, por longos períodos de tempo.

Consequentemente, médicos e pacientes começaram a desenvolver doenças causadas por radiação e a comunidade médica percebeu que algo estava errado.

E desse período até agora esse assunto tem causado polêmicas e chamado atenção da população.

E quando se fala de exames feitos com Raio X odontológico, mamografia ou tomografia, estudos revelam, que os casos de câncer de tireóide tem aumentado em grande proporção, principalmente no Brasil.

A veiculação desse assunto nas redes sociais dão conta de que o crescimento de câncer de tireóide, seja efeito de uma possível radiação sobre a tireóide, durante os exames que submetem os pacientes a radiações de Raio X, se tratando dos exames acima mencionados, o que estaria contribuindo para o aumento de incidência de câncer de tireóide nessa população específica.

A prevenção secundária do câncer de mama, embora não totalmente possível de se evitar, se dá pela realização periódica de exames clínicos e radiológicos, sendo a principal estratégia de rastreamento da doença.

Assim sendo nossa preocupação, é no sentido de prevenir que as pessoas usuárias desses serviços sejam acometidas por doenças gravíssimas como no caso mencionado o câncer de tireóide.

Pelo exposto, solicito apoio aos nobres colegas dessa Casa de Leis para aprovação desse projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DO MATO GROSSO
Em, 28 de Maio de 2015

Edilson Rocha Ribeiro (Ticola)
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 17ª Sessão Ordinária
A Sessão Ordinária
15 de Maio de 2015
1º SECRETÁRIO

PROTOCOLO Nº <u>291/2015</u> DATA: <u>14/05/2015</u> HORÁRIO: <u>17:10</u>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>010/2015</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADOR MAURO GARCIA

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Benedito Izaias Filho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Benedito Izaias Filho pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Pro^o Wollgran
Vereador - DEM

Brandão
Vereador Solidariedade

Mauro Garcia
Vereador PMDB

Roger Schallenberger
Vereador - PR

Neiva da Alvorada
Vereadora PMDB

Claudio Bartos
Vereador DEM

Vereador Francisco Specian Júnior
Vereador - PMDB

Negão do Semáforo
Vereador - PSD

Nicola
Secretário

Fernando Assunção
Vereador - PSDB

Hedivaldo Costa
Vereador - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº <u>291/2015</u> DATA: <u>14/05/2015</u> HORÁRIO: <u>17:10</u>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>010/2015</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADOR MAURO GARCIA

MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

O Sr. Benedito, mas conhecido com (Ditinho) chegou em Sinop no ano de 1974, já casado com Dona Terezinha Luchoski Izaias, vindo da cidade de Alto Piquiri no Paraná.

E que já morava aqui em Sinop seu já falecido sogro que foi pioneiro e o primeiro topógrafo da cidade Sr. Nicolau Luchoski O casal teve três filhos, Sandro Aparecido Izaias - este professor e advogado, mora em Cuiabá; Ciricrei Jose Izais - professor morador de Sinop, e Doriana Aparecida Izaias - estudou Administração e trabalha na Empresa Andrade Gutierrez em Brasília.

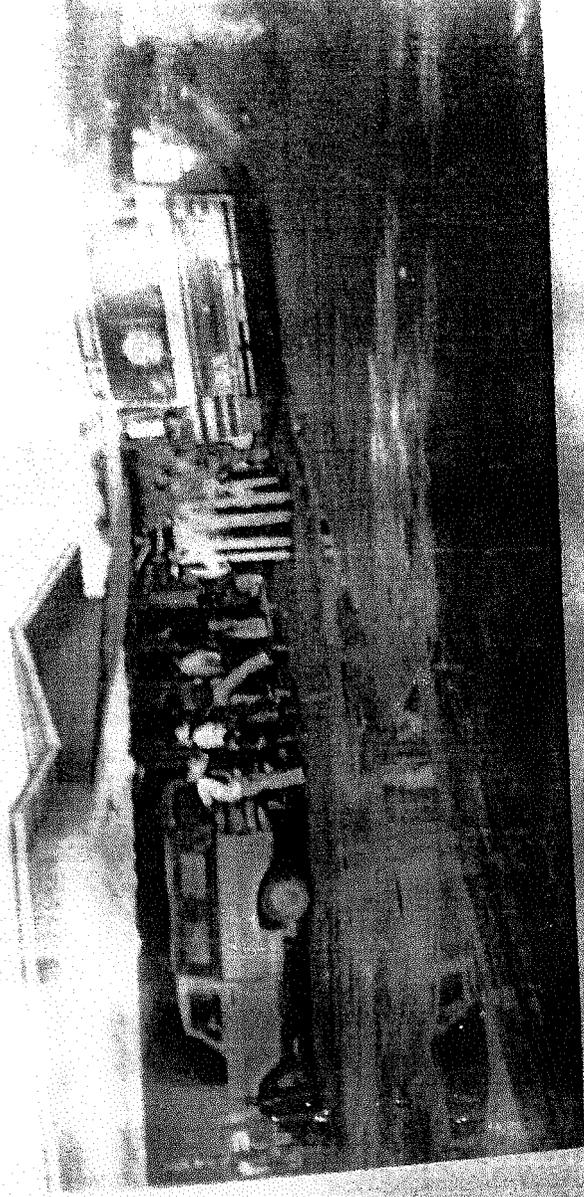
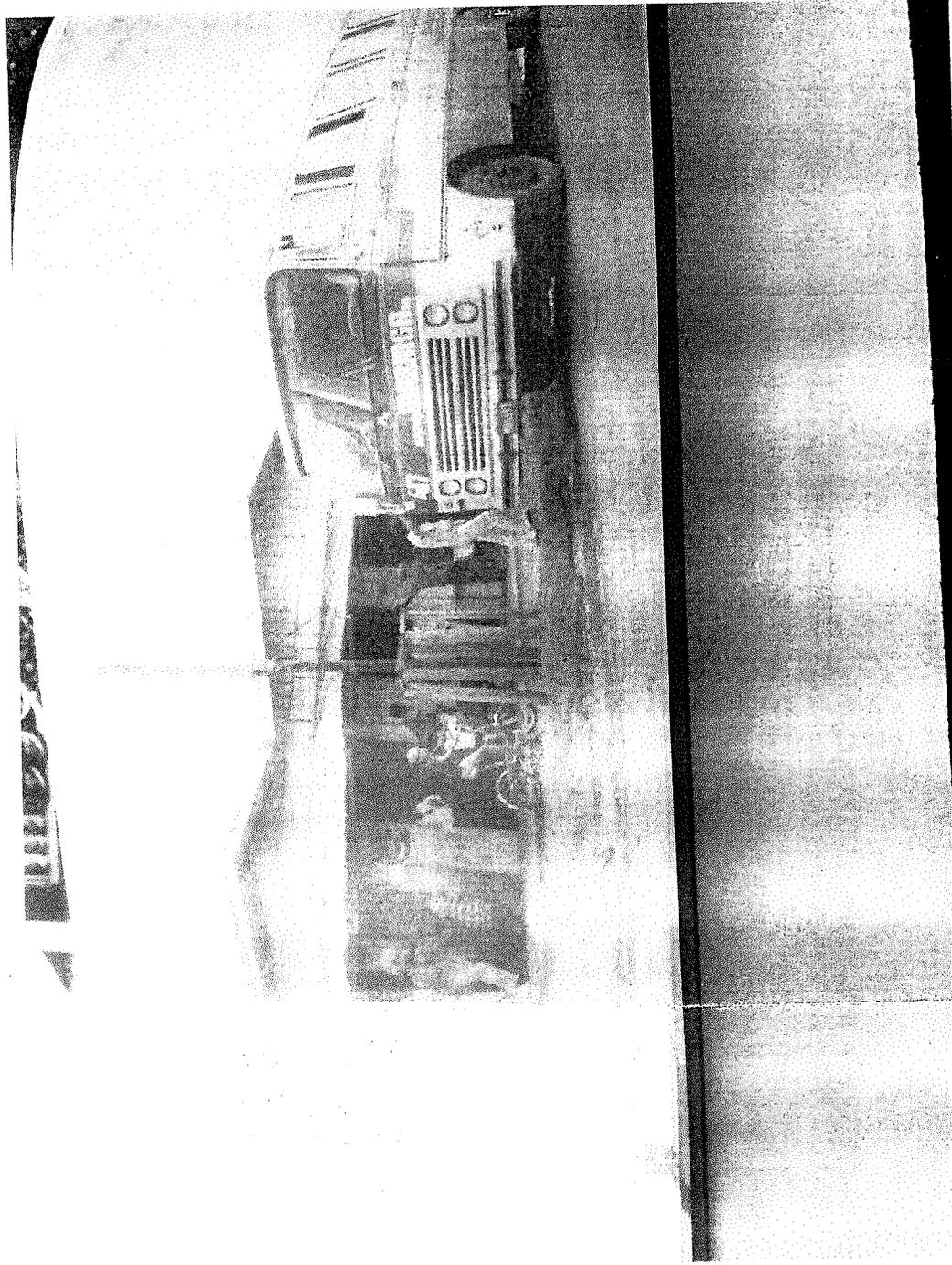
Chegando a Sinop, Sr. Ditinho começou como uma lanchonete e como era tudo difícil nesta época, percebeu que Sinop precisava oferecer às pessoas que aqui chegavam, um local para descanso, ou alojamento até que conseguissem instalações permanentes, viu também a dificuldade do pessoal que viajava e não tinha um lugar adequado de parada, foi ai que abriu a primeira rodoviária de Sinop, na Avenida Governador Júlio Campos (que na época tinha a denominação de Avenida dos Mognos) esquina com a Rua das Primaveras, ficando neste lugar de 1974 a 1985, depois mudou de dono, e de lugar onde permanece até os dias de hoje. Então preferiu mudar para Cuiabá, acompanhando seus filhos, morou na capital de 1985 a 2004, e depois dos filhos formados voltou para Sinop, que considera ser a sua cidade de coração. Participa das ações sociais do clube dos idosos desde 2004, no qual foi presidente no ano de 2009.

Hoje, muito conhecido por todos trabalha como corretor de imóveis. Peço portanto, o aval dos nobres pares, para a aprovação do presente projeto de Decreto Legislativo.

Mauro Garcia
Vereador PMDB

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

18/05/2015



Primeira rodoviária de Sinop-1975. No local atualmente se encontra o prédio da drogaria Karine

PROJETO DE LEI Nº 034/2015

DATA: 15 de junho de 2015

SÚMULA: Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 1052/2008, de 08 de setembro de 2008.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Federal nº 13.005/2014, de 25 de junho de 2014, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 15 de junho de 2015.

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do Anexo Único da presente Lei, com duração de 10 (dez) anos.

Art. 2º. O Plano Municipal de Educação foi elaborado com participação da sociedade, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, subsidiado pela Prefeitura Municipal e em conformidade com os Planos Nacional e Estadual de Educação.

Art. 3º. O Plano Municipal de Educação reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, de acordo com o que preconiza a legislação vigente.

Art. 4º. O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, metas e estratégias.

Art. 5º. O Município de Sinop, através do Fórum Permanente de Educação, constituirá uma Comissão para avaliação bienal do Plano Municipal de Educação.

§1º. O Poder Legislativo Municipal, por intermédio de sua Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Desporto e Assistência Social acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

§2º. A primeira avaliação realizar-se-á após 02 (dois) anos de vigência desta Lei, cabendo a Câmara Municipal de Sinop aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção das deficiências e distorções.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano, conforme a Meta 20 e seguintes da Lei Federal nº 13.005/2014, de 25 de junho de 2014, que trata do Plano do Plano Nacional de Educação - PNE.

Parágrafo único. A aplicação das Metas pelo Poder Executivo Municipal obedecerá ainda ao disposto na Lei Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, ficando vedada qualquer ação sem respectivos impactos e/ou que incorra em descumprimento ao preconizado pela LRF.



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

AM 15/06/2015

Encaminhado à Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia,
Desporto e Assistência Social

AM 15/06/2015

ANEXO ÚNICO

METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDUCAÇÃO INFANTIL

META	
1.0	Garantir até o ano de 2016 o atendimento de 100% (cem por cento) das crianças de 04 e 05 anos de idade, e 60% (sessenta por cento) para as crianças de 0 a 03 anos de idade até o final da vigência deste Plano.

ESTRATÉGIAS	
1.1	Garantir a partir da vigência deste Plano Municipal de Educação a avaliação da Educação Infantil, realizada a cada 02 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, as situações de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes e pertinentes.
1.2	Garantir, manter e ampliar, em regime de colaboração normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando expansão e melhoria da rede fisicadas Instituições de Educação Infantil, de escolas públicas.
1.3	Garantir relação professor/criança, infraestrutura e material didático adequado/adaptado ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias e necessidades conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade) e CAQI (Custo Aluno Qualidade Inicial) nos moldes do Parecer do Conselho Nacional de Educação/CEB nº 08/2010.
1.4	Garantir a partir da vigência deste Plano Municipal de Educação que as Instituições de Educação Infantil tenham formulado seus projetos pedagógicos com a participação dos profissionais de Educação e comunidade escolar, observando as Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Infantil de acordo com o Parecer nº 020/2009 e Res. Nº 05/2009/CEB/CNE e os seguintes fundamentos norteadores: <ol style="list-style-type: none"> Princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum; Princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática; Princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.
1.5	Criar e construir Centros de Educação Infantil, bem como ampliar os já existentes, para atendimento de crianças de 0 a 03 anos, em tempo integral, conforme padrões exigidos pela legislação, considerando a demanda do município com a contrapartida do Estado e União.
1.6	Estabelecer e garantir parâmetros de qualidade dos serviços de Educação Infantil, criando polos para o Município de Sinop, a partir da vigência deste Plano para referência da supervisão do controle, avaliação e acompanhamento dentro das normas emanadas pelo Conselho Municipal de Educação, nos estabelecimentos públicos e privados, promovendo o atendimento aos profissionais da Educação e

	crianças através de parcerias com a Secretaria de Saúde e demais órgãos da área com uma equipe multiprofissional de Psicólogos, Fonoaudiólogos, Psicopedagogo, Terapeuta Ocupacional, Fisioterapeuta, Assistente Social, dentre outros, visando à qualidade da Educação.
1.7	Garantir que o Conselho Municipal de Educação acompanhe, oriente e fiscalize as Instituições de Educação Infantil (0 a 05 anos), públicas e privadas, seus registros de funcionamentos conforme previstos nas Leis vigentes.
1.8	Garantir e ampliar a partir da vigência do Plano Municipal de Educação programas de formação continuada aos profissionais da Educação, através da Formação pela Escola e Centro de Formação buscando parcerias com Instituições Públicas e Privadas, fomentando a qualidade do ensino.
1.9	Garantir o atendimento em Instituições de Educação Infantil às crianças com deficiência, transtorno global do desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação incluídas no ensino regular e em salas de estimulação com atendimento educacional especializado, conforme orientações do Ministério de Educação e com profissionais especializados, respeitando as especificações de cada aluno, como também materiais adequados para esses fins.
1.10	Garantir aos profissionais da Educação a participação, transporte, alimentação e hospedagem nos Fóruns Regionais, Estaduais e Nacionais, nas discussões e propostas e diretrizes para a Educação Infantil.
1.11	Garantir profissional de Educação Física e Arte, habilitados para desenvolver os trabalhos na Educação Infantil visando ao desenvolvimento integral da criança.
1.12	Assegurar que as questões pertinentes a diversidade sócio cultural permeiem todo o currículo da Educação Infantil em forma de temas transversais das redes estadual, municipal e privado.
1.13	Assegurar que a educação das relações étnicas e raciais possam difundir os conhecimentos e atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto a pluralidade étnica, racial e cultural, para convivência respeitosa e harmônica entre diferentes grupos sociais visando a promoção da educação intercultural e inter-racial.
1.14	Assegurar por meios legais que a família assuma a corresponsabilidade da educação do filho e a aplicação efetiva do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais Leis vigentes no país.

ENSINO FUNDAMENTAL

META	
2.0	Universalizar o atendimento de toda clientela escolarizável na idade de 06 a 14 anos no Ensino Fundamental de 09 anos, no prazo de 02 anos a partir da data de aprovação deste Plano, garantindo o acesso e a permanência dos alunos na escola com qualidade de ensino, ampliando os recursos e o valor custo/aluno em regime de colaboração entre Municípios, Estado e União como propõe o PNE.

ESTRATÉGIAS	
2.1	Garantir a alfabetização de todas as crianças no máximo até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.
2.2	Garantir mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos com dificuldades de aprendizagem do ensino fundamental, através da sala de apoio, assegurando um professor alfabetizador na atribuição de aula.
2.3	Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.
2.4	Estabelecer em regime de colaboração com Conselho Escolar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, Promotoria da Justiça e Ministério Público, criando uma rede de proteção à criança e profissionais envolvidos no processo de ensino-aprendizagem.
2.5	Garantir tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas.
2.6	Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.
2.7	Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.
2.8	Utilizar os indicadores de avaliação interna e externa, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos, até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.
2.9	Garantir o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, considerando as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

2.10	Promover e estimular a formação continuada de professores para a alfabetização de crianças e demais etapas e modalidades da educação básica, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras.
2.11	Garantir a alfabetização a todas as pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas.
2.12	Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o §5º do art. 7º da Lei nº 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configuram a base nacional comum curricular do Ensino Fundamental.
2.13	Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB.
2.14	Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a Educação Básica e a Base Nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos, para cada ano do Ensino Fundamental e Médio, respeitando-se a diversidade regional, estadual e local.
2.15	Assegurar que: a) No 5º (quinto) ano de vigência deste PME, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 40% (quarenta por cento), pelo menos, o nível desejável; b) No último ano de vigência deste PME, 100% (cem por cento) dos estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 70% (setenta por cento), pelo menos, o nível desejável.
2.16	Efetivar processo contínuo de autoavaliação das escolas de Educação Básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da Educação e o aprimoramento da Gestão Democrática.
2.17	Associar a prestação de assistência técnico-financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes federados, priorizando as unidades de ensino da rede pública com IDEB abaixo da média nacional.
1.18	Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica Pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, a formação profissional da educação, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.
2.19	Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial.
2.20	Divulgar bialmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema municipal de avaliação da Educação Básica e do IDEB, relativos às escolas, às Redes Públicas e às Instituições Privadas de Educação Básica, assegurando a contextualização desses resultados, num prazo máximo de 06 (seis) meses, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das



	famílias dos alunos, e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.
2.21	Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da Educação do campo e da cidade na faixa etária da educação escolar obrigatória, onde não for possível a construção de escolas, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e NVE compartilhado com participação da união proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir evasão escolar e tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local, e ainda, levando em consideração: a) Tempo de permanência e idade mínima, conforme legislação vigente, dos alunos que se beneficiarão dele; b) Presença de um monitor por veículo para cuidar dos alunos; c) Aos alunos maiores de 12 anos, onde não houver transporte escolar, utilizem o transporte coletivo, com direito ao passe livre.
2.22	Universalizar, em regime de colaboração com a União, até o 5º (quinto) ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga, até o final da década, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de Educação Básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.
2.23	Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da Educação Básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, sendo este último, em regime de colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde.
2.24	Assegurar a todas as escolas públicas de Educação Básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantindo o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos, a equipamentos e laboratórios de ciências, de matemática e de línguas, em cada edifício escolar, garantindo a acessibilidade às pessoas com deficiência.
2.25	O Município em consonância com o PNE estabelecerá, no prazo de 02 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros de qualidade dos serviços da Educação Básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros, relevantes.
2.26	Garantir um sistema de gestão informatizado na Secretaria Municipal de Educação interligado com as Unidades Educativas Municipais, bem como, manter programa de formação continuada para os profissionais que atuam na área.
2.27	Implementar ações de combate a violência na escola, inclusive capacitação de educadores em colaboração com instituições afins, para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.
2.28	Implementar políticas de inclusão e permanência na escola, para adolescentes e jovens que se encontram em regime de medidas socioeducativas e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
2.29	Garantir nos currículos escolares, atos normativos do sistema de ensino, conteúdos

	sobre história e as culturas afro-brasileira e indígenas, implementando ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639/2003, de 09 de janeiro de 2003, e nº 11.645/2008, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação as respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com Fóruns de Educação e Formação Continuada para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.
2.30	Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, sob o propósito de que a Educação seja assumida como responsabilidade de todos, ampliando o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.
2.31	Promover a articulação dos programas da área da Educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como Saúde, Trabalho e Emprego, Assistência Social, Esporte e Cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
2.32	Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do plano nacional do livro e da leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, nas escolas e centros de formação da rede pública, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem, bem como garantir acervos bibliográficos, espaço físico e mobiliário adequado.
2.33	Realizar anualmente em regime de colaboração com o Estado, por meio de censo educacional, o mapeamento da população escolarizável.
2.34	Reduzir em até 03 (três) anos, a partir da data de aprovação deste PME, 100% (cem por cento) a distorção idade/ano, bem como, a repetência e a evasão escolar do Ensino Fundamental, primando pela qualidade na aprendizagem na idade certa, mediante avaliação diagnóstica com profissionais especializados, em regime de colaboração, na área educacional, social e da saúde, com acompanhamento dos mesmos.
2.35	Instituir programa municipal de formação de profissionais da educação e alunos, para promover e consolidar política de preservação da memória local.
2.36	Garantir relação professor/educando, infraestrutura e material didático adequado ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (custo aluno qualidade).
2.37	Desenvolver formas alternativas de oferta de Ensino Fundamental, para atender os filhos de profissionais que se dedicam à atividade de caráter itinerante.
2.38	Assegurar que todas as escolas de Educação Básica em todas as modalidades tenham desencadeado o processo para a elaboração do seu projeto político pedagógico, com observância das diretrizes curriculares e/ou políticas estadual e municipal.
2.39	Implantar no Sistema Público Municipal de Sinop/MT, as diretrizes para a Política Municipal de Educação de inclusão dos alunos indígenas, nas escolas do município e os parâmetros curriculares estabelecidos pelo Conselho Nacional, Estadual e Municipal de Educação.
2.40	Buscarem regime de colaboração o atendimento pedagógico diferenciado, com profissional especializado em cultura indígena junto a CASAI (Casa de Saúde do Índio), para os alunos indígenas, durante o período de permanência no Município.
2.41	Fomentar o intercâmbio de saberes indígena e não indígena nas escolas do

	Município.
2.42	Implementar Políticas Públicas que garantam o atendimento aos alunos indígenas com deficiência, transtorno global do desenvolvimento - TGD, altas habilidades/superdotação atendidos na CASAI.
2.43	Garantir o financiamento para a publicação de material pedagógico, enfocando a diversidade étnico-racial e cultural do município de Sinop.
2.44	Garantir que a Secretaria Municipal de Educação, Assessoria Pedagógica, Escolas Privadas promovam seminários que enfoquem temáticas indígenas, em regime de colaboração com as universidades, comunidades indígenas e não indígenas.
2.45	Implementar e assegurar, mediante avaliação contínua, a qualidade dos programas de inclusão indígena nas escolas do município.
2.46	Fortalecer o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, garantindo seus direitos, visando à implementação da Lei 10.639/03.
2.47	Realizar junto ao censo escolar e Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, pesquisa sobre a reprovação, evasão e abandono escolar, considerando cor, raça, renda e nível de escolaridade dos pais, para orientar as Políticas Públicas de ação afirmativa, para o segmento negro.
2.48	Disponibilizar em todas as escolas acervo bibliográfico, imagético e didático que contemple as diversidades étnico-raciais e culturais.
2.49	Garantir participação dos profissionais da Educação das Redes Públicas e Instituição Privada, em fóruns, seminários, grupos de estudos relativos à temática da Diversidade Educacional e outras temáticas, promovidos na instituição de origem, bem como por outras instituições.
2.50	Financiar projetos nas escolas públicas, que propiciem o fortalecimento e conhecimento das diversidades étnico-racial e cultural do Município.
2.51	Mantém, a partir da aprovação deste PME, a Semana da Consciência Negra na Educação do Município, dentro do cronograma oficial e do calendário escolar das Redes Públicas e Instituições Privadas, dedicando um dia para avaliação da implementação da Lei nº 10.639/03 nas unidades escolares, com data unificada para todas as escolas.
2.52	Organizar campanhas educativas, visando uma cultura de paz e respeito à diversidade educacional presente no Município de Sinop.
2.53	Primar pelo direito democrático da religiosidade de todos os povos e culturas, conforme o Parecer CNE nº 5/97, aprovado em 11/03/97.
2.54	Incentivar intercâmbio educacional e cultural entre Sinop e todas as comunidades organizadas, com a cultura Mato-Grossense.
2.55	Promoverem regime de colaboração com todas as instituições de ensino, de forma que as questões pertinentes à diversidade sociocultural permeiem todo o currículo das modalidades de ensino em forma de temas transversais.
2.56	Assegurar, por meios legais, que a família assuma a corresponsabilidade da educação do filho, garantindo a aplicação efetiva do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes ao caso.
2.57	Realizar anualmente o redimensionamento dos alunos matriculados em cada rede de ensino, tendo como base o que estabelece a LDB, com parâmetro na demanda obrigatória e a capacidade financeira de cada ente federativo.

EDUCAÇÃO ESPECIAL

META	
3.0	Efetivar a Política de Educação Inclusiva com a universalização do acesso da população com deficiência, transtorno global do desenvolvimento – TGD e altas habilidades/superdotação, em todos os níveis/etapas das Redes, Municipal, Estadual, Instituições Privada e Ensino Superior no Município, garantindo o atendimento às especificidades desses alunos em sala de recurso multifuncional e sala de aula comum.

ESTRATÉGIAS	
3.1	Buscarem regime de colaboração entre as Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social e instituição especializada, a criação de programas de estimulação precoce para as crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento – TGD e altas habilidades/superdotação de zero a 03 (três) anos.
3.2	Ampliar a partir da vigência deste Plano, como parte dos programas de formação continuada, a oferta de cursos sobre o atendimento às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação, para todos os profissionais da Educação.
3.3	Garantir a aplicação de testes de acuidade visual e auditiva em toda demanda da Educação Infantil ao Ensino Médio em regime de colaboração com a área de Saúde e Assistência Social.
3.4	Garantir transporte adequado e adaptado para os alunos público alvo da Educação especial da rede pública de ensino de acordo com a Constituição Federal de 1.988, através de regime de colaboração com Estado e União.
3.5	Disponibilizar aos alunos cegos e acs de baixa visão, livros de literatura falado, em Braille em caracteres ampliados e recursos tecnológicos para o atendimento educacional especializado (AEE) e sala de aula comum, em parceria com a sociedade civil organizada e organizações não governamentais.
3.6	Garantir a oferta do ensino da Língua Brasileira de Sinais para os alunos surdos, para professores, alunos, profissionais da unidade escolar e respectivos familiares, onde estão inseridos através de programa de formação, em cumprimento da Lei Federal nº 10. 436/2002, de 24 de abril de 2002, e Decreto Federal nº 5.626/2005, de 22 de dezembro de 2005.
3.7	Assegurar que a construção ou reforma de prédio escolar público ou privado obedeça à norma universal de acessibilidade ABNT/NBR nº 9.050/2004 e Decreto nº 5.296/2004.
3.8	Garantir sala de recurso adequada ao atendimento especializado para educandos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação, conforme a demanda em todas as instituições de ensino, em todos os níveis, etapas e modalidades.
3.9	Ampliar o fornecimento e uso de recursos tecnológicos para apoio do ensino e da aprendizagem do educando com deficiência, transtorno global do desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação, em regime de colaboração com organizações da sociedade civil.
3.10	Assegurar a inclusão e adaptações curriculares, no Projeto Político Pedagógico das

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

	unidades escolares, o Atendimento Educacional Especializado (AEE) dos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento – TGD e altas habilidades/superdotação, definindo os recursos disponíveis e necessários, oferecendo formação aos professores em exercício.
3.11	Articular parcerias com organizações governamentais e não - governamentais, instituição privada para o desenvolvimento de programas de qualificação profissional para alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação, promovendo sua inserção no mercado de trabalho, com profissionais especializados em educação especial.
3.12	Estabelecer cooperação com as áreas de saúde, previdência e assistência social, para disponibilizar órteses e próteses, tomografias e eletroencefalogramas para os alunos com deficiência, quando necessário.
3.13	Implantar, gradativamente, em regime de colaboração com universidades e outras instituições públicas e privadas, programas de atendimento aos alunos com deficiências, transtorno global do desenvolvimento – TGD e altas habilidades/superdotação, conforme a demanda.
3.14	Assegurar convênio, sem prejuízo das obrigações constitucionais do município, junto às instituições filantrópicas, sem fins lucrativos, para atendimento aos alunos com deficiência.
3.15	Garantir, atendimento pedagógico hospitalar, em casos de internamento de longo período domiciliar quando o aluno estiver impossibilitado de frequentar a escola.
3.16	Manter em regime de colaboração com a Secretaria de Saúde, Assistência Social e instituições filantrópicas dos serviços prestados pelo Instituto Criança, ampliando os serviços clínicos de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional, assistência social, psicologia, psicopedagogia, neurologia, pediatria, neuropediatria, psiquiatria, psiquiatria infantil, entre outros. Além de serviços de suporte e apoio pedagógico e para formação de profissionais dos sistemas de ensino.
3.17	Garantir e ampliar em regime de colaboração com as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social a efetivação de serviços de orientação, implantação de programas de atendimento, divulgação, campanha de prevenção das deficiências, orientação genética, saúde mental, drogadição e outros fenômenos, como também, acompanhamento às famílias com filhos público alvo da Educação Especial.
3.18	Estabelecer e incentivar convênios em regime de colaboração entre o município e as instituições de ensino superior para propor cursos, pesquisas e projetos que visam formação dos professores, realização de eventos e atendimento aos acadêmicos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação.
3.19	Garantir cuidador de acordo com a NT/SEESP/GAB nº 19/2010 do MEC e Lei nº 12.764/2012, para a promoção da acessibilidade e para atendimento das necessidades específicas dos estudantes do âmbito da acessibilidade, as comunicações e da atenção aos cuidados pessoais, higiene e locomoção, quando necessário.

META

4.0	Garantir a oferta da Educação de Jovens e Adultos, 1º segmento, de forma descentralizada por polos de EJA, respeitando as demandas apresentadas por estudos prévios, que colaborem na identificação e no mapeamento por região da demanda de jovens e adultos fora da escola, com baixa ou nenhuma escolaridade, bem como manter parceria com Estado para oferta do 2º segmento da EJA e Ensino Médio em polos, respeitando a demanda em pontos estratégicos.
-----	--

ESTRATÉGIAS

4.1	Estabelecer parcerias entre União, Estado e Município envolvendo secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social, Ambiental e Diversidade Cultural, executando ações de atendimento ao estudante da EJA por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde.
4.2	Estabelecer parceria Município/Estado para realização de mapeamento e busca ativa de jovens e adultos fora da escola com as áreas de Assistência Social, Saúde e proteção à juventude, por residência ou local de trabalho, visando a identificar demanda e programar a oferta da EJA no Ensino Fundamental e Ensino Médio.
4.3	Garantir em regime de colaboração com o Estado, a reestruturação do espaço físico das escolas públicas que atendem a EJA, com ambiente apropriado para prática de educação física, artes, incluindo o uso apropriado das TICs, respeitando e integrando as culturas tradicionais e populares, articuladas às exigências do mundo dos trabalhadores.
4.4	Buscar parcerias com o Estado e Assistência Social para atendimento de acordo com a demanda aos alunos da EJA nos bairros em período diurno do município.
4.5	Implementar políticas de educação profissional e tecnológica, buscando a inclusão do aluno com deficiência, transtorno global do desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação no mercado de trabalho.
4.6	Garantir a infraestrutura e material didático adequado ao processo educativo, considerando as características da demanda da EJA.
4.7	Realizar parceria com instituições de ensino superior e ensino profissionalizante para ofertas de cursos de extensão e aperfeiçoamento, de acordo com a demanda apresentada para prover as necessidades da formação continuada aos professores da EJA.
4.8	Garantir atendimento educacional especializado na EJA, aos alunos com deficiência, transtorno global de desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação em sala de recurso multifuncional, bem como material específico e professor com formação adequada.
4.9	Manter e fortalecer ações formativas e acompanhar a continuidade da EJA.
4.10	Garantir em regime de colaboração com o Estado, a participação dos professores que atuam na EJA com transporte, alimentação e hospedagem, no Fórum Permanente de Educação de Jovens e Adultos - FPDEJA, bem como nos Fóruns Regionais, Estaduais e Nacional, nas discussões e propostas de diretrizes para a

	EJA.
4.11	Incentivar em regime de colaboração com o Estado a divulgação e publicação dos trabalhos realizados na EJA.
4.12	Estimular a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, na cidade e no campo, articulando com a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho estabelecendo interrelações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e da cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógico adequado às características desses alunos.
4.13	Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento do currículo, as metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos de laboratório e a formação continuada dos docentes nas redes públicas que atuam na EJA articulada a Educação Profissional.
4.14	Garantir em regime de colaboração com o Estado e IES, a formação continuada específica aos professores da EJA.
4.15	Assegurar durante a vigência deste plano, recursos financeiros para o atendimento à EJA garantindo padrões de qualidade.
4.16	Implantar a modalidade EJA em escola do campo com aulas presenciais e semipresenciais inclusive por meio da Pedagogia da Alternância, de acordo com a demanda e suas especificidades.
4.17	Garantir em todos os segmentos, aulas de educação física aos alunos, com profissionais habilitados, para as necessidades deste público visando saúde e bem estar, respeitando suas especificidades.
4.18	Assegurar que as questões pertinentes à diversidade sociocultural permeiem todo o currículo da EJA das redes estadual, municipal e instituição privada.

EDUCAÇÃO DO CAMPO

META	
5.0	Ofertar Educação Infantil, Ensino Fundamental dos anos iniciais, anos finais e ensino médio em regime de colaboração com o Estado para toda população escolarizável que mora no campo.

ESTRATÉGIAS	
5.1	Programar planos de ação para construir, ampliar e/ou reformar escolas do campo com adaptações que garantam a acessibilidade, atendendo as especificidades do ensino e das características geográficas e climáticas do entorno.
5.2	Garantir nas escolas do campo, os profissionais da educação docentes e não docentes mediante implantação de políticas de formação inicial e continuada, considerando as especificidades do meio onde atuam.
5.3	Realizar mapeamento anual por meio do censo educacional da população do campo, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e demais instituições de assistência ao homem do campo, visando localizar e identificar a demanda por escolarização.
5.4	Garantir acesso e permanência às pessoas que não tiveram acesso à escola em idade própria, através de programas e projetos modulares e semipresenciais em parceria com outras instituições.
5.5	Instituir uma equipe permanente e atuante de Educação do Campo do município de Sinop, em parceria com as IES, a partir da aprovação do PME, como instrumento da sociedade e dos movimentos sociais ligados ao campo, para discutir, propor, acompanhar e avaliar as políticas públicas educacionais do campo.
5.6	Universalizar a oferta da educação básica no e do campo, respeitando as peculiaridades de cada região, estimulando a ampla participação dessa população, na proposição, acompanhamento e avaliação de suas políticas educacionais, incentivando as práticas agrícolas e tecnológicas com base na agricultura ecológica e na socioeconomia solidária.
5.7	Construir com as comunidades escolares uma proposta pedagógica e calendário escolar respeitando o período plantio/colheita e fatores geográficos voltados à realidade, respeitando as diferentes metodologias que consideram o sujeito, com suas histórias e vivências, e as legislações que regem os sistemas de ensino.
5.8	Garantir para os alunos deficientes matriculados na escola do campo, atendimento em sala de recurso na mesma unidade escolar.
5.9	Garantir a política de transporte escolar para Educação do Campo, conforme a legislação vigente, com acompanhamento, que assegure o direito aos alunos e profissionais da educação em todas as modalidades de ensino o acesso e permanência à escola.
5.10	Garantir nas escolas do campo de tempo integral, no mínimo 03 (três) refeições diárias contando e considerando o tempo em que o aluno permanece no transporte escolar.
5.11	Possibilitar moradia junto à comunidade, aos profissionais que trabalham junto às escolas do campo, que dela necessitem, para melhor integração deles com a

	comunidade e sua realidade e adicional no salário.
5.12	Garantir a permanência da escola na comunidade do campo, evitando, quando for o caso, a nucleação, quando da necessidade desta, que se realize no próprio campo, e que haja flexibilidade na formação de turmas, não determinando o número mínimo de alunos e efetivando o serviço de coordenação pedagógica, podendo ser inclusive uni docente, respeitando-se legislação vigente.
5.13	Garantir profissional de Educação Física habilitado para desenvolver os trabalhos em todas as etapas e modalidades de ensino visando o que estabelece a legislação em vigência.
5.14	Apoiar e proporcionar, em regime de colaboração com as IES/MEC, a formação inicial de acordo com áreas afins, continuada e de pós-graduação para os profissionais da educação da escola do campo, com cursos presenciais, semipresenciais e/ou à distância.
5.15	Garantir na escola do campo o acesso à internet de qualidade com disponibilização de computadores para os alunos e profissionais da educação.
5.16	Incentivar o ingresso das pessoas com deficiências à escola do campo, garantindo o direito a acessibilidade no que se referente a material, ambiente e transporte, respeitando as especificidades de cada deficiência.

EDUCAÇÃO INTEGRAL

META	
6.0	Implantar uma escola pública de educação integral em tempo integral a cada 02 (dois) anos até o final da vigência desse Plano.

ESTRATÉGIAS	
6.1	Garantir a todas as escolas de educação integral em tempo integral, profissionais da educação em número suficiente, espaço físico, equipamentos e mobiliários, recursos financeiros, em regime de colaboração com União/Estado/Município.
6.2	Garantir medidas para aperfeiçoar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais, viabilizando projetos de alfabetização e letramento, acompanhado de profissionais qualificados na área, com remuneração compatível à função.
6.3	Estabelecer, quando necessário em regime de colaboração com as Secretarias de Esporte e Lazer, Cultura, Meio Ambiente, Trânsito, Saúde, Assistência Social, Polícia Civil ou Militar e Universidades públicas, privadas a qualidade e diversidade das atividades.
6.4	Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatro e cinema, criando mecanismos de maior valorização da escola pela comunidade.
6.5	Priorizar a construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, em comunidades em situação de vulnerabilidade social.
6.6	Assegurar ao professor que atribuir aula/turma em escola de tempo integral, jornada de trabalho em uma única escola.
6.7	Adequar a proposta pedagógica e a matriz curricular à unidade escolar que optar por tempo integral, com disciplinas da base nacional comum, contemplando a multidisciplinaridade.
6.8	Garantir a formação continuada, com foco em educação integral, para os profissionais que atuam nas escolas de tempo integral.
6.9	Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtorno global do desenvolvimento - TGD e altas habilidades ou superdotação, espaço físico acessível, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em sala de recurso multifuncional da própria escola ou em instituições especializadas.
6.10	Criar um comitê para acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos na implementação da escola integral em tempo integral.

MEIO AMBIENTE E SAÚDE

META	
7.0	Efetivar parcerias entre órgãos públicos e privados, visando a desenvolver programas e projetos nas áreas de meio ambiente e saúde, que sensibilizem a comunidade escolar, na melhoria de forma sustentável da qualidade de vida.

ESTRATÉGIAS	
7.1	Garantir a formação dos professores em regência, com objetivo de desenvolver Programas e Projetos Ambientais e Saúde que contemplem a comunidade escolar.
7.2	Implementar a Educação Ambiental e Saúde nos Programas de Ensino da Rede Municipal, Estadual e Privada do Município e fortalecer a Educação Ambiental e Saúde no Projeto Político Pedagógico (PPP) das Escolas, com base na realidade local.
7.3	Incluir nas diretrizes curriculares dos cursos de formação docente e de todos os demais profissionais, das diversas carreiras de nível superior, temas relacionados à saúde e ao meio ambiente.
7.4	Desenvolver formação continuada para os profissionais da educação com objetivo de atingir os projetos pedagógicos na área ambiental e saúde buscando parceria com as Secretarias Municipais do Meio Ambiente e de Saúde.
7.5	Trabalhar de forma integrada, as questões ambientais e de saúde, visto que estes temas são interligados e correlacionados.
7.6	Proporcionar aos educandos contatos diretos com os projetos e trabalhos desenvolvidos na comunidade com finalidade de desenvolver valores importantes na formação da cidadania, como a conservação do patrimônio biológico e senso de responsabilidade.
7.7	Sensibilizar a comunidade escolar para considerar o meio ambiente, em sua totalidade, e nos seus aspectos naturais e criados pelo homem - tecnológico, social, econômico, político, técnico, histórico cultural, moral e estético, construindo processo contínuo e permanente - começando pela Educação Infantil e continuando através de todas as fases do ensino, em regime de colaboração com as Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Saúde.
7.8	Estabelecer parcerias, visando à obtenção de recursos financeiros e apoio técnico, nas esferas pública e privada, para viabilizar projetos ambientais de saúde escolar, que contemplem tanto as relações interpessoais, como os aspectos físico e pedagógico da escola.
7.9	Garantir que a Educação Ambiental e de Saúde devam ser tratadas como tema transversal, desenvolvida como uma prática educativa integrada, continuada e permanente.

ENSINO MÉDIO

META	
8.0	Celebrar pactos entre Estado e Município de forma a alcançar padrões mínimos nacionais de infraestrutura para o Ensino Médio, compatíveis com as realidades regionais, possibilitando o acesso e a permanência do aluno na escola.

ESTRATÉGIAS	
8.1	Proporcionar espaço, iluminação e ventilação em todos os edifícios escolares incluindo: a) instalações sanitárias e condições para a manutenção da higiene; b) adaptação dos edifícios escolares para o atendimento dos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação; c) espaço coberto para esporte e recreação; d) instalação para Laboratório de Informática, Línguas e Ciências da Natureza; e) auditório para realização de eventos culturais dentro da escola; f) espaço próprio e adequado para formação continuada; g) local próprio para aulas de reforço, estudos de recuperação no turno complementar; h) espaço apropriado para armazenar as produções feitas pelos alunos; i) bibliotecas (com sala climatizada); j) local próprio e adequado para armazenagem dos alimentos.
8.2	Fornecer e dar manutenção nas escolas de Ensino Médio: a) equipamentos de informática a cada 20 (vinte) alunos; b) equipamentos de Laboratório de Ciências da Natureza; c) equipamento de Multimídia para o ensino; d) equipamentos didático-pedagógicos de apoio ao trabalho em sala de aula; e) além da atualização e ampliação do acervo das bibliotecas incluindo material bibliográfico de apoio ao professor e aos alunos.
8.3	Descentralizar, a oferta do ensino médio de acordo com a distribuição territorial das escolas, atendendo a demanda, tendo em vista as necessidades específicas dos alunos.
8.4	Fomentar a expansão das matrículas de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e das pessoas com deficiência.
8.5	Articular entre Município e Estado o atendimento e a demanda do Ensino Médio nas populações do campo, nas comunidades indígenas e quilombolas, preferencialmente com professores das próprias comunidades.
8.6	Pactuar entre União, Estado, Distrito Federal e Município, no âmbito da instância permanente de que trata o §5º do art. 7º do Plano Nacional de Educação, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Médio.
8.7	Garantir, em regime de colaboração com o Estado, a implantação de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação de prática desportiva,



PREFEITURA DE
SINOP



PREFEITURA DE
SINOP

	integrada ao currículo escolar.
8.8	Desenvolver, em regime de colaboração com o Estado, formas alternativas de oferta de Ensino Médio, garantindo a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.
8.9	Estimular, em regime de colaboração com o Estado, a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, disponibilizando meios de transporte gratuito e seguro, possibilitando o acesso a locais para vivenciar experiência extraclasse.
8.10	Propor ao Estado a garantia de uma política pública de financiamento para o Ensino Médio, condizente com as necessidades de expansão e qualidade.
8.11	Garantir transporte gratuito para alunos do Ensino Médio, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO –, e financiamento compartilhado entre o Estado e a União, proporcional às necessidades dos entes federados, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.
8.12	Propor ao Conselho Estadual de Educação a não autorização de funcionamento de novas escolas que estejam fora dos padrões listados na estratégia um desta meta.
8.13	Propor medidas junto ao governo do Estado para universalização progressiva das redes de comunicação, para melhoria do ensino aprendizagem.
8.14	Propor ao Estado o cumprimento das adaptações, em 03 (três) anos, das escolas existentes, de forma a atender aos padrões mínimos estabelecidos na estratégia número um desta meta.
8.15	Garantir em regime de colaboração entre Estado/Município formação específica e continuada aos profissionais da Rede Pública de Ensino, para atendimento das pessoas com deficiência, transtorno global do desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação.
8.16	Apoiar e motivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania.
8.17	Realizar em regime de colaboração com IES e Secretaria Municipal de Saúde a implantação de equipe multiprofissional para atendimento aos alunos que necessitam desses serviços.
8.18	Propiciar condições para elaboração de livros com conteúdos regionais para que os alunos possam intensificar o conhecimento do Estado, Região e Município, bem como a participação em Feira de Ciências.
8.19	Propiciar condições em regime de colaboração com o Estado e outros Municípios, para que o aluno do Ensino Médio participe de jogos e feira de ciências intermunicipais, regionais e estaduais, viabilizando transporte, estadia e alimentação, através de parcerias com a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.
8.20	Realizar em regime de colaboração Estado/Município anualmente olimpíadas escolares de conhecimento, que envolvam todas as áreas.
8.21	Garantir aos grêmios estudantis suporte e estrutura na organização de ações, eventos pedagógicos, sociais e culturais realizados nas unidades escolares de Ensino Médio.

8.22	Assegurar que os professores atuam em sua área específica de formação acadêmica.
8.23	Assegurar que as questões pertinentes à diversidade sociocultural permeiem todo o currículo das modalidades de ensino das redes Estadual, Municipal e Instituição Privada.

**EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E À DISTÂNCIA E TECNOLOGIAS
EDUCACIONAIS**

META	
9.0	Estimular a expansão da Educação Profissional, como preconizam as diretrizes definidas pelo Conselho Nacional de Educação, utilizando-se da Educação à Distância nos cursos e programas, bem como das Tecnologias Educacionais, a todos os níveis de ensino.

ESTRATÉGIAS	
9.1	Fomentar a divulgação e a expansão das matrículas gratuitas de Educação profissional, observando-se a divulgação desses cursos e as peculiaridades das populações do campo, assentamentos, povos indígenas e das pessoas com deficiência, transtorno global do desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação.
9.2	Fortalecer em regime de colaboração entre Estado, União e a iniciativa privada a garantia da realização de cursos profissionalizantes presenciais e a distância, com elevação da escolaridade, para atender a povos indígenas, população do campo, trabalhadores que atuam em setores econômicos sazonais e pessoas em processo de ressocialização.
9.3	Reivindicar do Estado e da União a expansão do número de escolas que ofertam cursos de educação profissional, considerando a localização da demanda e as especificidades regionais.
9.4	Articular, junto aos órgãos envolvidos, uma periódica revisão e adequação às exigências para o desenvolvimento de cursos básicos, técnicos e superiores, da educação profissional, observando as necessidades do mundo do trabalho, em colaboração com sindicatos patronais e dos trabalhadores, assegurando o ingresso e a permanência de alunos nos programas, a partir de 14 anos, sem limites de idade máxima.
9.5	Incentivar em regime de colaboração entre Estado e União, onde as escolas que ofertam curso profissionalizante tenham Coordenador Pedagógico específico.
9.6	Articular junto aos órgãos competentes (estadual, federal e privado), para que o Projeto Político Pedagógico – PPP das Unidades Escolares contemple cursos de diferentes eixos da Educação Profissional e Tecnológica, relevantes à formação profissional, socioeconômica, ambiental, com estudos sobre agravamento da saúde e com implantação de políticas técnicas de segurança, visando à efetiva cidadania.
9.7	Articular junto aos órgãos competentes (estadual e federal), a ampliação do percentual dos recursos para o Fundo Estadual de Educação Profissional e Tecnológica para manutenção e investimento.
9.8	Fomentar a realização da avaliação institucional, com participação efetiva da comunidade escolar, do órgão gestor, dos profissionais da educação profissional e dos estudantes.
9.9	Incentivar a elaboração de programas para garantir o acesso e a permanência dos jovens e adultos trabalhadores em cursos de Educação Profissional e Tecnológica.
9.10	Manter, em regime de colaboração com o Estado e União, a oferta de cursos

	referentes ao eixo tecnológico de serviços de apoio escolar, por meio da Educação Profissional, para o servidor da rede pública.
9.11	Implementar políticas de Educação Profissional e Tecnológica, buscando a inclusão dos alunos com deficiência no mundo do trabalho, em regime de colaboração junto à iniciativa privada e órgãos públicos.
9.12	Incentivar a ampliação e atualização do acervo das bibliotecas, com acesso a computadores e internet das Escolas Técnicas Profissionalizantes e das escolas que ofertam a Educação Profissional.
9.13	Incentivar e apoiar projetos de pesquisa e inovação tecnológica, relacionando teoria a prática, nas diversas áreas do conhecimento, bem como, buscar em regime de colaboração junto às instituições de ensino superior a formação Profissional e Tecnológica.
9.14	Estimular pesquisas na área de Educação Profissional e Tecnológica, objetivando realização de formações em nível de pós-graduação <i>lato sensu</i> e <i>stricto sensu</i> .
9.15	Apoiar a implantação de Escola Técnica Federal para atender demanda do município e região com curso de Educação profissional e Tecnológica em diferentes áreas.
9.16	Ampliar, manter e atualizar os laboratórios de informática das escolas de acordo com as novas exigências do mundo do trabalho, oferecendo à comunidade local a inclusão digital.
9.17	Incentivar a Educação Profissional e Tecnológica do trabalhador de forma a garantir formação adequada, voltada para mecanismos que promovam o desenvolvimento sustentável, com base na diversidade sociocultural da região.
9.18	Incentivar a participação dos profissionais da educação nos Fóruns anuais de debates e análises da oferta e demanda da Educação Profissional Tecnológica, com todos os segmentos envolvidos.
9.19	Fortalecer o Conselho Municipal do Trabalho e Cidadania do Município de Sinop.
9.20	Implementar em regime de colaboração com entes federados, projetos de formação continuada utilizando os moldes da Educação à Distância - EAD (presencial, semipresencial e a distância).
9.21	Desenvolver, em regime de colaboração com IES/SEDUC/UNDIME, MEC/PROINFO/SECITEC, Programas de Educação à Distância, nos Níveis e Modalidades de Ensino, imediatamente a partir da vigência deste Plano.
9.25	Implementar o ambiente de formação continuada no Núcleo Tecnológico Municipal e Centro de Formação para atendimento dos profissionais da educação da rede pública municipal, com infraestrutura adequada, recursos financeiros para manter laboratório de informática, biblioteca, sala de reuniões, sala de cursos, e de fácil acesso.
9.26	Instalar e implementar Laboratórios de Informática em todas as escolas de Ensino Fundamental da rede pública, com no mínimo 20 (vinte) máquinas, estendendo gradativamente para a Educação Infantil.
9.27	Garantir a cada escola construída um espaço destinado ao Laboratório de Informática, através de projeto pré-estabelecido a ser discutido com a Equipe de Tecnologia Educacional nas escolas públicas do município, conforme o termo de adesão do MEC.
9.28	Assegurar, anualmente, recursos financeiros para a aquisição de softwares educacionais e manutenção dos equipamentos dos laboratórios do Núcleo

	Tecnológico Municipal e das escolas municipais.
9.29	Ampliar projetos para continuidade e atendimento aos alunos das escolas do campo e urbanas e da Educação de Jovens e Adultos – EJA, no uso das TIC's e dos Laboratórios de Informática.
9.30	Assegurar, anualmente, recursos financeiros para adaptações físicas ou órteses, adaptações de hardware e softwares especiais de acessibilidade outras tecnologias assistivas, que proporcione a interação dos alunos com deficiência nos laboratórios fixos das Escolas Públicas.
9.31	Implementar o Portal Educacional da Secretaria Municipal de Educação para que garanta a integração das informações do Sistema de Ensino do Município, possibilitando uma maior interatividade entre os profissionais da rede.
9.32	Garantir recursos financeiros e humanos para atendimento, manutenção e assistência técnica dos laboratórios das unidades escolares municipais e do Núcleo Tecnológico Municipal.
9.33	Estabelecer em regime de colaboração entre União, Estado e Município a utilização comum dos recursos tecnológicos nas escolas, Laboratório de Informática e demais laboratórios.

EDUCAÇÃO SUPERIOR

META	
10.0	Garantir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, a partir da aprovação deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394/96, oportunizando que todos os profissionais da educação básica possuam formação específica de educação superior, na área de conhecimento em que atuam e favorecer o acesso à pós-graduação <i>Stricto Sensu</i>.

ESTRATÉGIAS	
10.1	Apoiar políticas de expansão/interiorização do Ensino Superior Público, delineadas pelo Estado e União, contribuindo para o processo de ampliação da oferta de vagas de modo a assegurar um percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de aumento das vagas pública existentes em parceria com o Estado e a União, num prazo de 03 (três) anos.
10.2	Estabelecer parcerias entre União, Estado e IES para um amplo sistema interativo de educação com os mecanismos da educação à distância, utilizando-o, inclusive para ampliar as possibilidades de atendimento nos cursos presenciais, regulares ou de educação continuada, conforme a necessidade de cada área.
10.3	Cooperar permanentemente com o Estado e União visando à expansão e melhoria da Rede Pública de Educação Superior.
10.4	Propor a criação de cursos de educação superior em diversas modalidades e em turnos diferenciados, inclusive, modulares e de finais de semana, de modo que venham ao encontro das necessidades e anseios da população sinopense, permitindo maior flexibilidade na formação e ampliação da oferta de ensino, potencializando a capacidade física existente.
10.5	Incentivar a oferta de linhas de financiamento e convênios, das diversas fundações,

	que possam contribuir com a qualificação de profissionais para o avanço do ensino e pesquisa, com a melhoria de infraestrutura, laboratórios, equipamentos, bibliotecas e museus.
10.6	Apoiar práticas de pesquisa e extensão como princípio integrador do processo de ensino e de aprendizagem em toda a educação superior, aproximando escolas de universidades.
10.7	Propor parceria com IES para a implantação de Programas de Pós-Graduação <i>lato sensu e stricto sensu</i> com vista à formação profissional, nas mais diversas áreas.
10.8	Buscar e apoiar parcerias para garantir formação docente, implementando a inclusão de pessoas com deficiência, transtorno global do desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação nas IES.
10.9	Contribuir com as IES, Centros de Referência de Ensino, Pesquisa e Extensão, demandando e esclarecendo mecanismos de acesso e permanência do aluno, quer em instituições pública ou privada.
10.10	Estimular políticas de comunicação das ações internas e externas das IES, potencializando meios e formas de divulgar e socializar os saberes e fazeres produzidos nas ações de Pesquisa, Ensino e Extensão.
10.11	Estabelecer convênios entre as Reces Municipal, Estadual, Federal e Instituições Privadas para realização dos Estágios nas diversas áreas.
10.12	Demandar o aumento da oferta de bolsas de estudos para pós-graduação (mestrado e doutorado em educação e áreas afins) em parceria com órgãos federais e estaduais no contexto de um plano institucional de qualificação previamente instituído.
10.13	Estimular o desenvolvimento e/ou uso de ambientes virtuais de aprendizagem.
10.14	Atuar, em parceria com instituições de educação superior na elaboração de plano estratégico, com base em diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação.
10.15	Apoiar programas de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica.
10.16	Favorecer a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinado à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não somente os do magistério.
10.17	Incentivar as IES na utilização do acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e de dicionários, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para a comunidade escolar da educação básica e educação superior, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.
10.18	Incentivar e buscar a participação da educação superior em suas diversas áreas de formação na vida da comunidade, por meio de parceria em projetos e eventos.
10.19	Reivindicar e incentivar que todos os cursos de licenciaturas ofereçam disciplinas específicas com base nas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, abordando as bases teóricas sobre o racismo, discriminação, preconceito, estereótipos, etnias, classe social, diversidade e multiculturalismo.
10.20	Incentivar e apoiar as IES a organizarem seminários que enfoquem temáticas indígena e racial em parceria com as respectivas representações.

10.21	Incentivar o acesso a Educação Superior das pessoas com deficiência, transtorno global do desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação, idosos e demais pessoas em vulnerabilidade social, respeitando a acessibilidade, materiais didáticos adaptados às especificidades de cada deficiência e/ou limitações.
-------	--

GESTÃO DEMOCRÁTICA

META	
11.0	Assegurar, no prazo de 02 (dois) anos, condições para efetiva Gestão Democrática, implementando processos no âmbito do sistema de ensino, garantindo a transparência da gestão, sua formação e a participação da comunidade escolar, por meio da regulamentação da legislação municipal vigente, favorecendo processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.

ESTRATÉGIAS	
11.1	Garantir a formação específica para os gestores, coordenadores pedagógicos e secretários escolares como pré-requisitos para pleitear os cargos.
11.2	Assegurar formação continuada de no mínimo de 40 (quarenta) horas anuais para os gestores, coordenadores pedagógicos e secretários escolares, normatizada por legislação específica.
11.3	Garantir através de processo democrático a eleição para as funções de Diretor, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar, bem como os membros do Conselho Escolar, considerando as especificidades de cada função.
11.4	Construir calendário para reuniões coletivas com a comunidade escolar para tomada de decisões sobre o espaço escolar e construção da autonomia político-pedagógica das Instituições de Ensino, oportunizando a participação dos Conselhos Municipais.
11.5	Promover encontro anual dos Conselhos Municipais ligados à educação, sobre assuntos pertinentes, avaliação das ações e proposições para fortalecimento dos Conselhos.
11.6	Revisar a Lei nº 815/2004 do Sistema Municipal de Ensino com a participação dos segmentos que representam a Educação no município de Sinop.
11.7	Promover o fortalecimento do Fórum Municipal de Educação para a discussão da Gestão Democrática.

VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

META	
12.0	Garantir permanência e atualização do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal, com base no Piso Salarial Nacional.

ESTRATÉGIAS	
12.1	Valorizar os profissionais da educação da rede pública, equiparando seu rendimento aos demais profissionais de nível superior ou escolaridade equivalente, até o 4º (quarto) ano vigente deste PME.
12.2	Unificar até o 3º (terceiro) ano de vigência deste Plano, a carga horária dos professores de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais para jornada única de 30 (trinta) horas semanais, sendo 1/3 (um terço) reservado à hora-atividade regulamentada no PCCS, sem redução salarial.
12.3	Regulamentar a carga horária para 30 (trinta) horas dos profissionais da educação ocupantes do cargo apoio administrativo educacional.
12.4	Garantir na LDO do ano anterior o direito à licença-prêmio por assiduidade aos profissionais da rede pública municipal, por meio de cronograma elaborado.
12.5	Garantir a realização de concurso público para a rede municipal de ensino, observando-se o plano de carreira, a habilitação e a qualificação exigida para o cargo e a disponibilidade de vagas reais, conforme a necessidade.
12.6	Elaborar, executar e garantir instrumentos legais que amparem o profissional da educação pública e privada preservando a integridade física, psíquica e moral em caso de agressões de natureza verbal, física e psicológica, denúncias sem provas, inclusive pelos meios de comunicação.
12.7	Garantir aos profissionais da educação formação inicial e continuada com ênfase na educação especial, educação quilombola, educação indígena, do campo, educação para o trabalho e respeito às diversidades, em regime de colaboração com os Centros de Formação e Instituições de Ensino Superior.
12.8	Promover formação aos professores das redes públicas e instituição privada que atuam em língua espanhola ou inglesa para atender a demanda estabelecida.
12.9	Oferecer cursos de formação continuada sobre História e Cultura Afro-Brasileiras e Relações Étnico-Raciais e Indígenas aos profissionais da educação pública, dentro do segmento diversidade.

12.10	Garantir aos profissionais da educação acesso e uso de equipamentos essenciais à sua qualificação profissional e condições de trabalho.
12.11	Promover e garantir em regime de colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde e o PREVI Sinop, programas de prevenção e tratamento às patologias físicas e psicoemocionais dos profissionais da educação.
12.12	Garantir até 03 (três) anos a partir da aprovação do plano, a redução da carga horária de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas dos profissionais da educação do cargo técnico administrativo educacional sem redução salarial.

INVESTIMENTOS PARA EDUCAÇÃO

META	
13.0	Ampliar o investimento na Educação Municipal a partir da aprovação do plano em 30% (trinta) da receita líquida, em 1,0% (um por cento) de acréscimo ao ano, resultante de impostos, sendo garantido aumento constante de arrecadação.

ESTRATÉGIAS	
13.1	Atualizar anualmente, a partir da aprovação do Plano, o orçamento da Educação do município de acordo com o crescimento do PIB, de modo que ao final desse, seja atingido 10% (dez por cento).
13.2	Definir o custo aluno-qualidade (CAQ) da educação básica do município à luz da ampliação do investimento público em educação.
13.3	Garantir e executar Plano de Ações Articuladas (PAR) e o Plano Plurianual-PPA em consonância com o Plano Municipal de Educação dando cumprimento às metas e estratégias estabelecidas para todas as etapas e modalidades de ensino.
13.4	Garantir e ampliar recursos financeiros para assegurar a valorização dos profissionais da educação da rede pública municipal de ensino de acordo com o piso nacional, a equivalência de remuneração total e jornada única de 30 (trinta) horas.
13.5	Assegurar política de financiamento, em regime de colaboração com a União e o Estado para implementação do transporte escolar.
13.6	Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar, mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.
13.7	Assegurar e garantir perante lei municipal que todas as escolas do município atendam aos padrões de qualidade a serem estabelecidos conforme os Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.
13.8	Realizar e divulgar estudos sobre os custos da educação básica nas suas diferentes etapas e modalidades, com base em parâmetros de qualidade, buscando a melhoria da eficiência e a garantia da qualidade do atendimento.
13.9	Garantir de forma participativa que a Secretaria Municipal de Educação apresente no início de cada ano letivo, Planejamento Estratégico - PDI onde estabeleça as metas, iniciativas e as ações com a previsão orçamentária para o período.
13.10	Assegurar que os recursos do erário municipal concernentes ao transporte e alimentação escolar sejam destinados exclusivamente ao atendimento dos estudantes da rede municipal pública de ensino.
13.11	Garantir que a Secretaria Municipal de Educação deverá compor, até o primeiro ano de vigência do PME, Comissão Especial com participação dos Conselhos ligados à Educação, destinada a propor estratégias e ações de combate ao desperdício de energia elétrica, água, telefone, internet, materiais de escritório, limpeza, transporte, gêneros alimentícios e acompanhamento na construção e manutenção do patrimônio público.
13.12	O Conselho Municipal de Educação - CME, o Conselho de Alimentação Escolar - CAE e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de

	Desenvolvimento da Educação Básica – CACS/FUNDEB deverão apresentar relatório e parecer anual, sobre as atividades desenvolvidas e publicar no Diário Oficial do Município com linguagem clara, objetiva e acessível à população.
13.13	Estabelecer mecanismos destinados a assegurar o cumprimento dos artigos 70 e 71 da LDB, que definem os gastos admitidos, como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e aqueles que não podem ser incluídos nesta rubrica.
13.14	Estabelecer convênios em ações e recursos técnicos, administrativos e financeiros da Secretaria Municipal de Educação e de outras Secretarias nas áreas de atuação comum.
13.15	Garantir, entre as metas do Plano Plurianual, a previsão do suporte financeiro necessário ao cumprimento das metas constantes nesse plano, bem como os repasses devidos à Educação, para que ocorram nos prazos e condições da legislação específica.
13.16	Assegurar recursos financeiros para o desenvolvimento de projetos específicos que atendam as diversidades educacionais.
13.17	Disponibilizar em todas as escolas acervo bibliográfico, imagético e didático que contemplem as diversidades étnico-raciais e culturais.
13.18	Construir um complexo administrativo centralizado para a instalação da Secretaria Municipal de Educação, incluindo Conselho Municipal de Educação, o Instituto Criança, o Centro de Formação/Núcleo Tecnológico Municipal até o 5º (quinto) ano de vigência deste plano.
13.19	Garantir a construção de Unidades Educativas de acordo com a necessidade da demanda a partir do primeiro ano de aprovação deste plano.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 034/2015

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Honra-me submeter à apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa a inclusa propositura de Lei que *"Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências."*

O Plano Municipal de Educação – PME é fruto de intensas discussões e deliberações, envolvendo segmentos, setores e profissionais da área, reunidos na Conferência Municipal de Educação, realizada nos dias 25, 26 e 27 de março e 01 e 02 de abril de 2015, com o tema *"Sociedade Comprometida com a Educação"*.

O documento foi elaborado em estrita consonância à Lei Federal nº 13.005/2014, editada em 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE, pautado nas diretrizes fundamentais de erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, valorização dos profissionais da educação, melhoria da qualidade da educação, gestão democrática, dentre outras questões fundamentais que envolvem o ensino público.

Durante o exercício de 2014 grupos executivos, organizados pelo Fórum Municipal de Educação, responsáveis pela sistematização das metas e estratégias do Plano Municipal, estiveram reunidos, tanto em grupo de trabalhos, como em miniconferências nas escolas da rede pública e privada, visando o estabelecimento, a consolidação e os avanços da educação municipal.

O PME está apresentado em Metas e Estratégias, abordando a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, a Educação Especial, a Educação de Jovens e Adultos, a Educação no Campo, a Educação Integral, o Meio Ambiente e Saúde, o Ensino Médio, a Educação Profissional e à Distância e as Tecnologias Educacionais, a Educação Superior, a Gestão Democrática, a Valorização Profissional e os Investimentos para a Educação. O Plano Municipal de Educação tem vigência de 10 (dez) anos, com a primeira revisão prevista após o segundo ano de sua edição e a aplicação das metas fica condicionado à estrita observância da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao cumprimento do previsto na Meta 20 da Lei Federal nº 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação – PNE. De acordo com a estratégia nacional, a meta federal é a de ampliar o investimento público em Educação Pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência da Lei Federal e, no mínimo, o equivalente à 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Com a propositura em comento, a Administração Municipal, atende aos preceitos da Legislação vigente que trata do assunto, tendo como finalidade a garantia da qualidade do ensino, a garantia do atendimento à clientela nos âmbitos de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Superior e Modalidades, enfim toda a clientela Escolar do Município, facilitando o andamento e a evolução das ações educativas.

Diante do exposto, contando com o apoio dos nobres Edis para aprovação do Projeto em epígrafe, aguardamos, confiantes, a manifestação dessa Colenda Corte de Leis, com sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 056/2015

Ao: Projeto de Lei nº 034/2015, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 18 de junho de 2015, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 034/2015, de autoria do Poder Executivo, que "Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

Roger Schallenberger
Roger Schallenberger
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 18 de junho de 2015

Cláudio Santos
Cláudio Santos
Relator

Cláudio Santos
Cláudio Santos
Membro

Wolgran Assunção
Profº Wolgran
Vereador - DEM
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 007/2015

Ao: Projeto de Lei nº 034/2015, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 18 de junho de 2015, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 034/2015, de autoria do Poder Executivo, que "Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da matéria perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

Prof. Adivaldo Costa
Prof. Adivaldo Costa
Presidente

Fernando Assunção
Fernando Assunção
Relator

Wolgran Assunção
Prof. Wolgran
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 18 de junho de 2015

Admir Bortoli
Admir Bortoli
Vereador PROS
Relator(a) Substituto(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

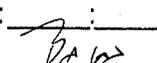
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº _____ DATA: <u>02/06/2015</u> HORÁRIO: _____ 	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>029/2015</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de cardápio em Braille nos bares, restaurantes e similares situados no município de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO

DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Os bares, restaurantes, lanchonetes, clubes, casas de show, e similares no município de Sinop, que possuem cardápios, ficam obrigados a fornecer pelo menos uma cópia completa do mesmo em sistema em Braille, para a utilização por seus frequentadores com deficiência visual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Brandão
Vereador - SD

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE

Justiça e Redação

EM: _____

EM: 08/06/2015

PROTOCOLO Nº _____ DATA: _____ HORÁRIO: _____	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>029/2015</u>
---	---	--------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Mensagem ao Projeto de Lei

Senhores vereadores

O Vereador que esta subscreve, observadas as normas regimentais, submete à apreciação e deliberação desta Casa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre obrigatoriedade do fornecimento de cardápio em Braille nos bares, lanchonetes, e similares do município de Sinop.

O sistema Braille é, ainda, o único meio de leitura disponível para os surdo-cegos, e, ainda, um dos mais difundidos entre a comunidade dos cegos em geral.

Na contemporaneidade onde se pretende a pluralidade, a acessibilidade e a democracia plena, permitir mais essa forma de inter-relação entre a pessoa com deficiência visual e o mundo exterior é mais que o desejável, é o necessário.

O cardápio em Braille tem custo bem pequeno e é bastante acessível mesmo para os pequenos estabelecimentos, pois com o advento da informática e da internet existem várias empresas oferecendo o mesmo a baixo custo.





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>029/2015</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Por isso, entende esse Vereador estar evidenciada a pertinência da matéria apresentada através do presente projeto e peço o apoio dos meus pares para a aprovação da presente proposição.


 Brandão
 Vereador - SD

PARECER Nº 059/2015

Ao: Projeto de Lei nº 029/2015, de autoria do vereador Brandão.

I - RELATÓRIO

No dia 18 de junho de 2015, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 029/2015, de autoria do vereador Brandão, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de cardápio em Braille nos bares, restaurantes e similares situados no município de Sinop."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

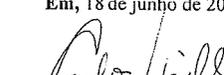
Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.


 Profº Wollgran
 Vereador - DEM
 Membro Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
 ESTADO DE MATO GROSSO
 Em, 18 de junho de 2015


 Roger Schallenberger
 Presidente


 Carlos Cofo-Cola
 Relator Substituto


 Cláudio Santos
 Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOKOLO Nº <u>339/2015</u> DATA: <u>18/06/2015</u> HORÁRIO: <u>12:01</u> <i>Carla</i>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>320/2015</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra - Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da construção de uma academia ao ar livre na Praça de entrada do Bairro Dauri Riva.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requieiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra - Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de construir uma academia ao ar livre na Praça de entrada do Bairro Dauri Riva. Justifica-se essa indicação por ser um pedido dos moradores dos bairros próximos da praça, por não terem nesse local, um lugar de lazer, sendo que esta academia beneficiará todas as faixas etárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DO MATO GROSSO
Em, *Carla*
Carlão Coca-Cola
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOKOLO Nº <u>340/2015</u> DATA: <u>18/06/2015</u> HORÁRIO: <u>12:01</u> <i>Carla</i>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>321/2015</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reconstruir a passarela de pedestres, na Avenida das Palmeiras, em frente à Rua das Dracenas.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requieiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de reconstruir a passarela de pedestres, na Avenida das Palmeiras, em frente à Rua das Dracenas. Justifica-se esta indicação atendendo à vários pedidos de moradores e demais usuário que passam pela mesma e esta quebrada, sem condições de uso. Por ali trafegam muitas pessoas à pé e até mesmo de bicicleta.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DO MATO GROSSO
Em, *Carla*
Carlão Coca-Cola
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO Nº <u>342/2015</u> DATA: <u>18/06/2015</u> HORÁRIO: <u>12:01</u>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>322/2015</u>
--	---	--------------------

PROTÓCOLO Nº <u>342/2015</u> DATA: <u>18/06/2015</u> HORÁRIO: <u>14:55</u>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>323/2015</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Indica ao Exmo. Sr. Carlos Roberto Pereira - Superintendente da Caixa Econômica Federal em Mato Grosso, com cópia a Srª Ivone L. Costa - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, o envio de equipe para fazer levantamento "in loco" - com urgência - dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida faixa 1, nos bairros: Daury Riva I e II, Vila América, Vila Mariana, Vila Juliana, Villa Lobos e Vila Santana.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Carlos Roberto Pereira - Superintendente da Caixa Econômica Federal em Mato Grosso, com cópia a Srª Ivone L. Costa - Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação, o envio de equipe para fazer levantamento "in loco" - com urgência - dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida faixa 1, nos bairros: Daury Riva I e II, Vila América, Vila Mariana, Vila Juliana, Villa Lobos e Vila Santana. O objetivo dessa indicação é analisar o andamento do Programa na cidade, além de investigar denúncias recebidas por moradores desses bairros que alegam que alguns moradores à revelia da lei e da fiscalização realizam um mercado paralelo de venda, compra e locação de casas subsidiadas pelo Programa Federal Minha Casa Minha Vida faixa I (renda mensal de até R\$ 1.600,00). São em torno de 1.408 moradias que fazem parte dessa faixa e, que de acordo com a lei, o beneficiário não pode vender ou locar, exceto depois de pago o imóvel. Vale ressaltar que a maioria dos moradores dos bairros citados zelam por suas residências, são eles os mais interessados em cobrar providências para esclarecer essa situação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DO MATO GROSSO
Em

Ademir A. Bortoli
Vereador - PROS

Indica ao Exmo. Sr. Juez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Diretor da Vigilância Sanitária Municipal, o envio de técnicos do Setor de Vigilância Sanitária junto à empresa que administra o Serviço de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto de Sinop, - Águas de Sinop- para inspecionar o controle de qualidade e o padrão de potabilidade da água produzida e distribuída para os moradores.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Diretor da Vigilância Sanitária Municipal, o envio de técnicos do Setor de Vigilância Sanitária junto à empresa que administra o Serviço de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto de Sinop, - Águas de Sinop- para inspecionar o controle de qualidade e o padrão de potabilidade da água produzida e distribuída para os moradores. Essas e outras ações de controle de qualidade estão preconizadas pela Portaria nº 2.914, de 12 dezembro de 2011, que "Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade". De acordo com essa portaria compete ao município executar as ações de controle, manter articulação com entidades de regulação quando detectadas falhas relativas à qualidade do serviço de abastecimento de água, garantir informações a população, além de outras ações importantes que devem ser fiscalizadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DO MATO GROSSO
Em

Ademir Bortoli
VER - PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROCOLO Nº <u>343/2015</u> DATA: <u>18/06/2015</u> HORÁRIO: <u>12:01</u> 	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>324/2015</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir um redutor de velocidade no cruzamento da Avenida dos Ingás com a Avenida dos Tarumãs.

Em observância ao que dispõe o Regimento Interno desta Casa, requiro que após a deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, apontando-lhes a necessidade de construir um redutor de velocidade no cruzamento da Avenida dos Ingás com a Avenida Tarumãs.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Negão do Semáforo
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROCOLO Nº <u>344/2015</u> DATA: <u>18/06/2015</u> HORÁRIO: <u>12:01</u> 	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>325/2015</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a Sra. Gisele Faria de Oliveira - Secretária Municipal de Educação, a necessidade de construir uma Escola Municipal no Jardim Maria Vindilina.

Alicerçado em dispositivos contidos no Regimento Interno, requiro que após a anuência do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a Sra. Gisele Faria de Oliveira - Secretária Municipal de Educação, mostrando-lhes a necessidade de construir uma Escola Municipal no Jardim Maria Vindilina, uma vez que o bairro não conta com nenhuma instituição de ensino municipal e existe uma grande demanda no local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Negão do Semáforo
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO Nº <u>345/2015</u> DATA: <u>18/06/2015</u> HORÁRIO: <u>13:30</u> 	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>326/2015</u>
--	---	--------------------

PROTÓCOLO Nº <u>345/2015</u> DATA: <u>18/06/2015</u> HORÁRIO: <u>13:30</u> 	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>327/2015</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADOR FRANCISCO SPECIAN JÚNIOR

Autor: VEREADOR FRANCISCO SPECIAN JÚNIOR

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reformar a boca de lobo localizada na Avenida dos Jacarandás esquina com a Rua Geny Carvalho de Souza (antiga Rua dos Hibiscos), no Bairro Jardim Primavera.

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de estar realizando a limpeza do valetão da Avenida das Sibipirunas, entre a Rua da Felicidade até Avenida Jonas Pinheiros no Bairro Parque das Araras.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reformar a boca de lobo, localizada na Avenida dos Jacarandás esquina com Rua Geny Carvalho de Souza (antiga Rua dos Hibiscos), localizada no bairro Jardim Primavera, pois a mesma se encontra entupida e com a tampa quebrada.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de estar realizando a limpeza do valetão da Avenida das Sibipirunas, entre a Rua da Felicidade até a Avenida Jonas Pinheiros no Bairro Parque das Araras.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Vereador Francisco S. Júnior
Vereador - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Vereador Francisco S. Júnior
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO Nº <u>346/2015</u> DATA: <u>18/06/2015</u> HORÁRIO: <u>13:40</u> <i>R. Schallenberger</i>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>328/2015</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, c/c a Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, Sra. Ivete Mallmann Franke e ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Marcos Ivan Lopes, a necessidade da construção de uma Ciclofaixa na Avenida dos Pinheiros no trecho compreendido entre a Rua das Orquideas e Rua das Avencas.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia a Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, Sra. Ivete Mallmann Franke e ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Marcos Ivan Lopes, expondo-lhe a necessidade da construção de uma Ciclofaixa na Avenida dos Pinheiros no trecho compreendido entre a Rua das Orquideas e Rua das Avencas. Por se tratar de uma Avenida de grande movimento e ao mesmo tempo ter um grande fluxo de ciclistas e pedestres é que consideramos viável e expressamente necessário a construção dessa ciclofaixa, onde ajudará essas pessoas passar pelo local com mais segurança e tranquilidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Roger Schallenberger

ROGER SCHALLENBERGER
Vereador PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO Nº <u>347/2015</u> DATA: <u>18/06/2015</u> HORÁRIO: <u>14:05</u> <i>W. Wollgran</i>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>329/2015</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de se fazer uma faixa de pedestre na Rua das Primaveras, esquina com Avenida dos Pinheiros, no Bairro Jardim Primavera.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente inciação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de se fazer uma faixa de pedestre na Rua das Primaveras, esquina com Avenida dos Pinheiros.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Wollgran
Professor Wollgran
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROCOLO Nº <u>348/2015</u> DATA: <u>18/06/2015</u> HORÁRIO: <u>14:05</u> 	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>330/2015</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar dois redutores de velocidade ou quebra-molas, na Avenida Perimetral Norte.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar dois redutores de velocidade ou quebra-molas, na Avenida Perimetral Norte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professor Wollgran
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROCOLO Nº <u>349/2015</u> DATA: <u>18/06/2015</u> HORÁRIO: <u>14:15</u> 	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>331/2015</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, a necessidade de se declarar de Utilidade Pública o "Projeto Grão de Mostarda" mantido pela Igreja Batista do Jardim Botânico.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, mostrando-lhes a necessidade de declarar de Utilidade Pública o "Projeto Grão de Mostarda", inscrito no CNPJ sob nº 20.456.313/0001-66. Trata-se de projeto que atende gratuitamente crianças e adolescentes, oferecendo cursos de inglês, reforço escolar, informática e música, além ainda, de oficinas de teatro, artesanato e caligrafia. O objetivo é oferecer oportunidade de superação da condição de pobreza e vulnerabilidade, atendendo essas crianças em um ambiente seguro e acolhedor, sendo que o único critério para admissão do aluno é a idade. Os bairros atendidos são: Boa Esperança e adjacentes e Maria Vindilina e adjacentes. O Projeto é mantido pela Igreja Batista do Jardim Botânico.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Brandão
Vereador - Solidariedade



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº <u>350/2015</u> DATA: <u>18/06/2015</u> HORÁRIO: <u>14:15</u>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>332/2015</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Edna Mara Baco Nogueira - Secretária Municipal de Diversidade Cultural, a necessidade de inserir no calendário oficial do município a realização anual do Festival da Canção Municipal.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Edna Mara Baco Nogueira - Secretária Municipal de Diversidade Cultural, mostrando-lhes a necessidade de inserir no calendário oficial do município a realização anual do Festival da Canção Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DO MATO GROSSO
Em,


Brandão
Vereador - Solidariedade



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº <u>351/2015</u> DATA: <u>18/06/2015</u> HORÁRIO: <u>14:10</u>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>333/2015</u>
--	---	--------------------

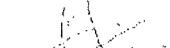
Autor: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO

Indica ao Deputado Federal Nilson Leitão, a Reitora da Universidade Federal de Mato Grosso Maria Lucia Cavalli Neder e ao Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco, a necessidade da realização de Audiência Pública no município de Sinop para debater pautas para criação da Universidade Federal do Norte de Mato Grosso (UFENORTE).

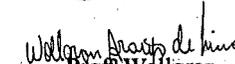
Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Deputado Federal Nilson Leitão, a Reitora da Universidade Federal de Mato Grosso Maria Lucia Cavalli Neder e ao Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco, a necessidade da realização de Audiência Pública no município de Sinop para debater pautas para criação da Universidade Federal do Norte de Mato Grosso (UFENORTE). A luta e a conquista pela Universidade Federal do Norte de Mato Grosso em Sinop avançam com muitos desafios. Sabemos dos trabalhos já conquistados por Vossas Excelências, porém mais do que nunca precisamos avançar e discutir a questão da Universidade Federal no Norte de Mato Grosso. Nossa proposta é que seja realizada uma Audiência Pública da Câmara Federal ou até mesmo uma mesa redonda no município de Sinop para oportunizar a discussão de pautas para criação da referida universidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DO MATO GROSSO
Em,


FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB


Cláudio Santos
Vereador - DEM


Francisco Specian Júnior
Vereador - PMDB


Wollgran
Prof. Wollgran
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROCOLO Nº <u>352/2015</u> DATA: <u>18 / 06 / 2015</u> HORÁRIO: <u>14 : 10</u>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>334 / 2015</u>
--	---	----------------------

Autor: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO

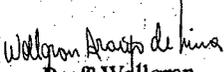
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano, Sr. Marcos Ivan Lopes, a necessidade da urgente manutenção da iluminação da Rua Seringueiras nas proximidades da Igreja Todos os Santos, na Rua das Azaléias e Rua dos Cedros nas proximidades da Escola Adventista e na Rua das Petúnias no Jardim Botânico.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano, Sr. Marcos Ivan Lopes, a necessidade da urgente manutenção da iluminação da Rua Seringueiras nas proximidades da Igreja Todos os Santos, na Rua das Azaléias e Rua dos Cedros nas proximidades da Escola Adventista e na Rua das Petúnias no Jardim Botânico. A iluminação pública é um serviço indispensável para a segurança dos moradores e de seus bens e que por sua vez deixa a desejar na referida localidade, deixando a segurança dos moradores e comerciantes bastante vulnerável.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB


Cláudio Santos
Vereador - DEM


Prof. Willgran
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROCOLO Nº <u>353/2015</u> DATA: <u>18 / 06 / 2015</u> HORÁRIO: <u>14 : 30</u>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>335 / 2015</u>
--	---	----------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke, Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da implantação de rotatória e redutores de velocidade na Avenida dos Ingás, trecho que compreende a Avenida da Saudade e Avenida das Palmeiras.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke, Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da implantação de uma rotatória, redutores de velocidade e devidas sinalizações na Avenida dos Ingás entre Avenida da Saudade e Avenida das Palmeiras.

Esta indicação é decorrente da grave situação que se encontra este local e conforme relato dos moradores tem sido constante o desrespeito dos condutores de veículos com os pedestres colocando em risco a vida destas pessoas que ali moram, transitam e estudam na Unemat.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


HEDVALDO COSTA - Vereador - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROCOLO Nº <u>354/2015</u> DATA: <u>18/06/2015</u> HORÁRIO: <u>14:30</u> 	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>336/2015</u>
---	---	--------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a cópia ao Sra. Ivone Latanzi da Costa, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a implantação do Programa *Vovô Sabe Tudo* no município de Sinop.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a cópia a Sra. Ivone Latanzi da Costa, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, da implantação do Programa *Vovô Sabe Tudo*.

O objetivo deste projeto é valorizar o trabalho e a experiência exercida pelas pessoas de melhor idade, com o intuito de aproximar as gerações, proporcionar a interação e o contato dos idosos com crianças, adolescentes e jovens do Município de Sinop através de atividades cotidianas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DO MATO GROSSO
Em,

HEDVALDO COSTA - Vereador - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROCOLO Nº <u>354/2015</u> DATA: <u>18/06/2015</u> HORÁRIO: <u>14:30</u> 	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>336/2015</u>
---	---	--------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA

JUSTIFICATIVA

O Projeto "*Vovô Sabe Tudo*" existe há 17 anos é desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, de Santos - SP. Este projeto já conquistou prêmios nacional e internacional.

Os vovôs e vovós são preparados para atuarem nas escolas municipais, oferecendo atividades diversas: contadores de histórias, confecção de brinquedos, confecção de artesanato, pinturas e outras. O projeto visa promover a difusão dos conhecimentos, habilidades, e experiências por meio de oficinas de aprendizagemens e trabalho, disponíveis na rede municipal de educação do município de Sinop.

Uma vez selecionado, o idoso é treinado, assina um termo de compromisso, e as condições como critério seletivo, remuneração, vigência do compromisso, carga horária e outras seriam regulamentados pela Prefeitura Municipal de Sinop, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação.

A convivência entre crianças, adolescentes e idoso é incentivada por meio de atividades lúdicas e dinâmicas neste projeto social, que, além de tudo, gera emprego para os idosos. O Projeto *Vovô Sabe Tudo* dá aos moradores da terceira idade a oportunidade de fazerem parte novamente do mercado de trabalho e de ser resgatada sua participação social e autoestima.

Inúmeras atividades poderão ser desenvolvidas pelos idosos, que ensinam muito aos jovens com suas experiências vividas, através de atividades e princípios valiosos e úteis para a formação da atual geração. E foi verificado em outras cidades do Brasil, onde existe tal projeto, que a maioria dos idosos que se desligam do projeto volta a estudar, trabalhar e/ou ser voluntários.

Este tipo de projeto surgiu na Europa com o objetivo de os idosos transmitirem seus conhecimentos profissionais para os mais jovens, e daí foi verificado a enorme contribuição que uma pessoa da melhor idade pode dar aos mais jovens, e no Brasil já foi implantado em inúmeras cidades além de Santos, como Bertiooga - SP, Visconde do Rio Branco - MG, Ilhéus - BA, São Paulo SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº <u>355/2015</u> DATA: <u>18/06/2015</u> HORÁRIO: <u>14:50</u>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>337</u> / <u>2015</u>
--	---	-----------------------------

Autor: VEREADORA NEIVA DA ALVORADA E VEREADORES

Indica ao Exmo Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, a necessidade da doação da área localizada na Avenida Alexandre Ferronato Quadra 01, Lote 09 para a construção e implantação da Delegacia Especializada de Roubos e Furtos e também da Delegacia Especializada em Defesa à Mulher no município de Sinop.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, mostrando-lhe a necessidade da doação da área localizada na Avenida Alexandre Ferronato Quadra 01, Lote 09 para a construção e implantação da Delegacia Especializada de Roubos e Furtos e também da Delegacia Especializada em Defesa à Mulher no município de Sinop.

Tal medida é necessária visando oferecer local próprio para instalações da Delegacia Especializada de Roubos e Furtos e também da Delegacia Especializada em Defesa à Mulher, e assim facilitar e melhorar ainda mais a qualidade dos serviços prestados pela Polícia Civil em nosso município.

Julio Dias
 Vereador - PT

Claudio Santos
 Vereador - DEM

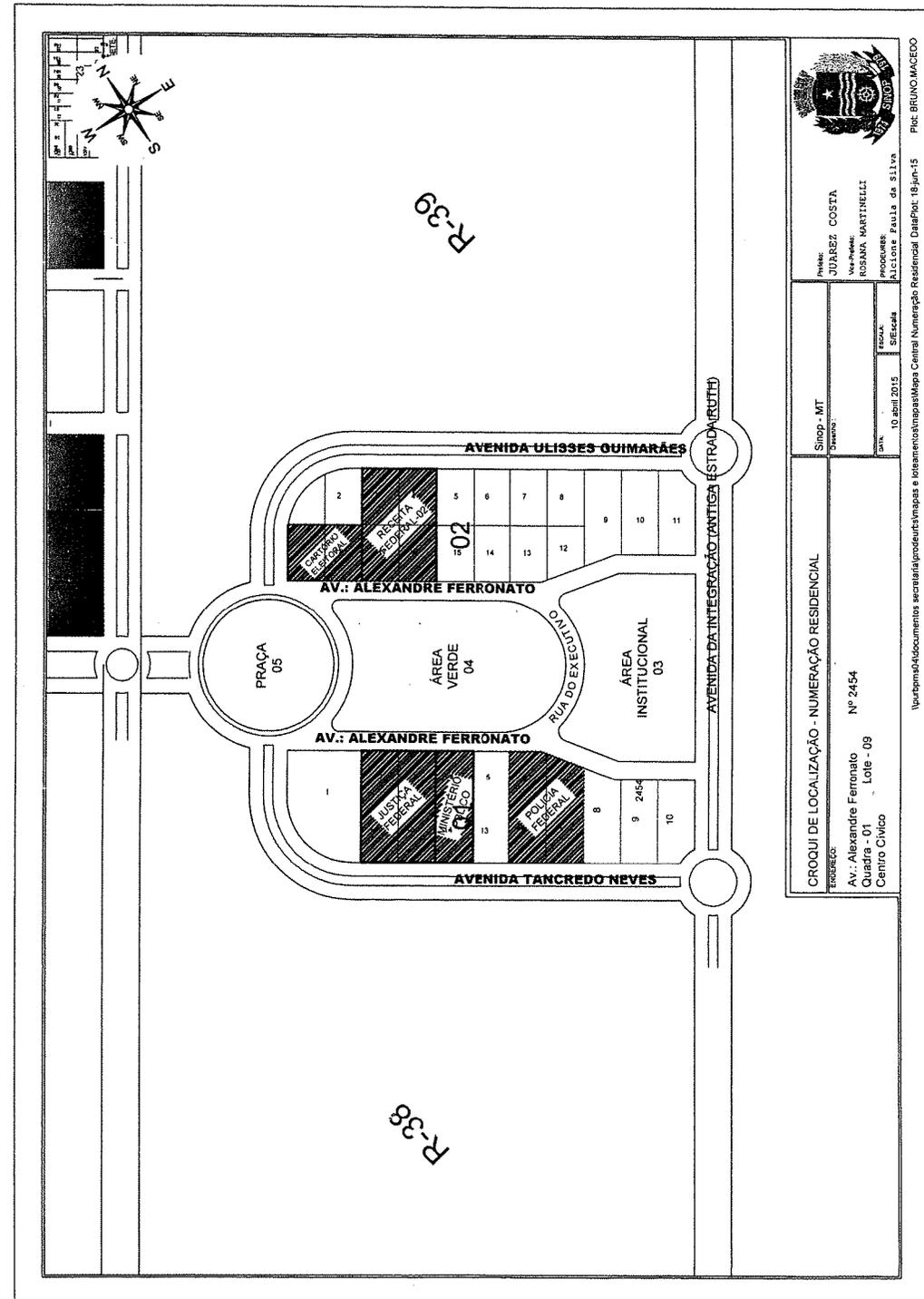
Carlão Coca-Cola
 Vice-Presidente

Carlos Faulstich

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
 ESTADO DE MATO GROSSO

Neiva da Alvorada
 Vereadora - PMDB

Ademir Bortoli
 Vereador - PROS



Presidente: JUAREZ ALVES DA COSTA
 Vice-Presidente: ROSANA MARTINELLI
 Presidente do Conselho: PAULO DA SILVA

Sinop - MT
 Sinop - MT
 10 de abril de 2015

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO - NUMERAÇÃO RESIDENCIAL Nº 2454
 Av.: Alexandre Ferronato
 Quadra - 01
 Centro CÍVICO